

PROT.
PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 88/80 (construção de pontes de madeira no Mun

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº
CONVÊNIO

INTERESSADO

02	51/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 51/80.
03	52/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
04	53/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT.
05	54/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.
06	55/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.
07	56/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT.
08	57/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.
09	58/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
10	59/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
11	60/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
12	61/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
13	62/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.
14	63/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.
15	64/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.
16	65/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.
17	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 65/80.
18	66/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.
19	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 66/80
20	67/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.
21	68/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT.
22	69/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT.
23	70/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.
24	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 70/80.
25	71/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.
26	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 71/80.
27	72/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.
28	73/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.
29	74/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.
30	75/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.
31	TERMO	DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 75/80.
32	76/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.
33	77/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.
34	78/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
35	TERMO	DE RESCISÃO AO CONVÊNIO ADPC Nº 78/80.
36	79/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
37	80/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
38	81/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
39	82/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
40	83/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
41	84/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.
42	85/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.
43	86/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.

ORD.	Nº DO CONVÊNIO	INTERESSADO
01	89/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
02	90/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT.
03	91/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
04	92/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO - MT.
05	93/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT.
06	94/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT.
07	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 94/80.
08	95/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT.
09	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 95/80.
10	96/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
11	97/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.
12	98/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.
13	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 98/80.
14	99/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT.
15	100/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		

CONVÊNIO ADPC 88/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

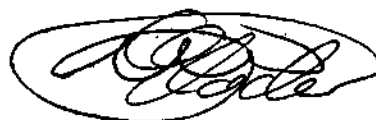
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira no município de General Carneiro-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Córrego Eixo I com vão de 21 metros lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego Eixo II com vão de 18 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pela partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação dos recursos referente a 2ª Parcela.

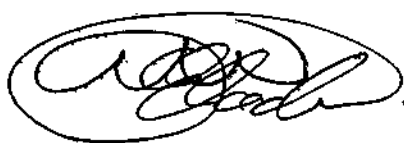
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório





rio de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 780 000,00 (Setecentos e oitenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cen

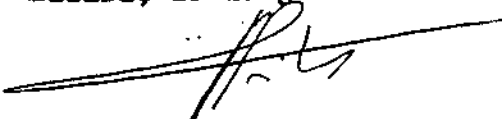
to e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

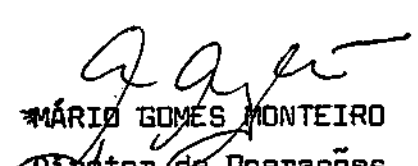
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de julho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

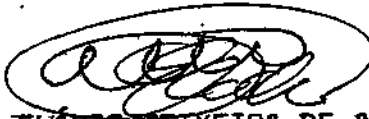
Diretor Presidente

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

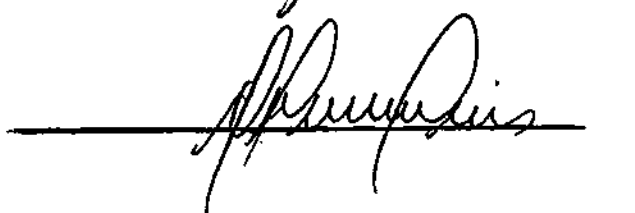
CIC Nº


ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 87/80 (conclusão do Centro Comunitário Mun.)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 87/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro, doravante apenas denominada, PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Centro Comunitário Municipal do município de General Carneiro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos



recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

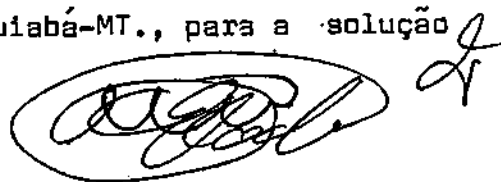
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

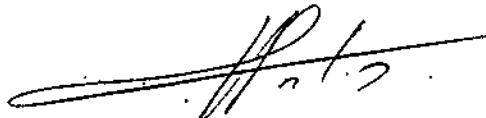
Fica eleito o Foro de Goiabá-MT., para a solução



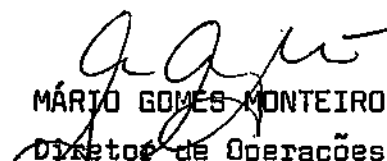
de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Con
vênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam
este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efei
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

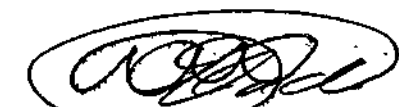
Cuiabá, 09 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

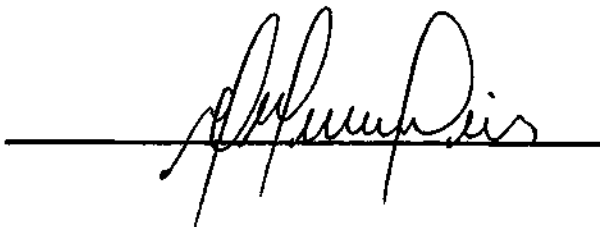


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 86/80 (construção de Praça Pública na sede

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 86/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Praça Pública na sede do município de General Carneiro-MT.

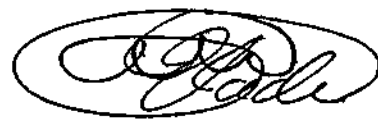
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA a importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente



a 30% (trinta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

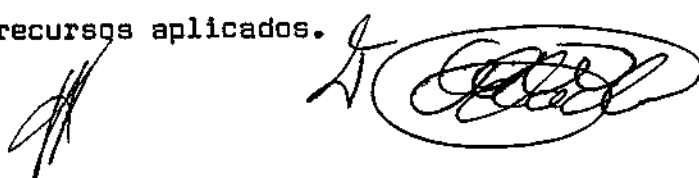
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado - pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente - mente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solu



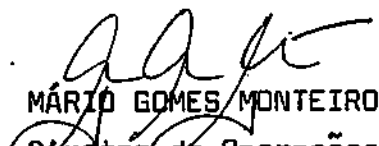
ção de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

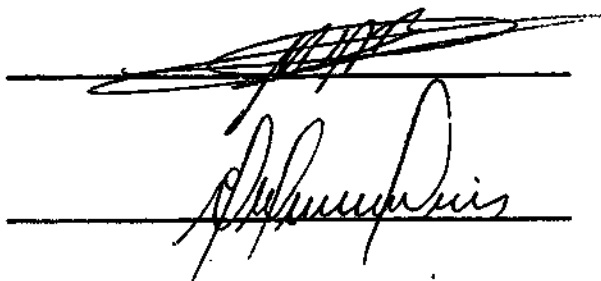


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C. O. D. E. M. A. T.
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 85/80 (construção de pontes de madeira no município de Barra do Bugres-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 55/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, que, estando entre si justas e convenionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira no município de Barra do Bugres-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Rio Sangue com vão de 20 metros lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego Brejão com vão de 12 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas em:

[Assinaturas]

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 640 000,00 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das Parcelas mediante a apresentação do relatório de

P.

execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 640 000,00 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes no Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

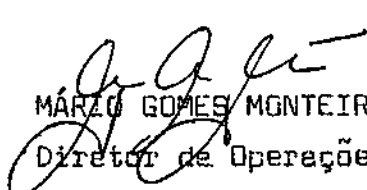
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

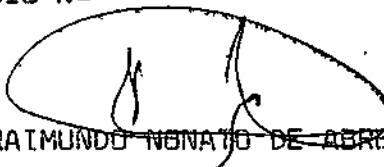
Cuiabá, 04 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM

SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1ª

2ª

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 84/80 (construção de praças públicas nas sed
dos Distritos de Nova Olimpia, Porto
trela e Nova Denise).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 84/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MARIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Clausulas e condições abaixo :

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de praças públicas nas sedes dos Distritos de Nova Olímpia, Porto Estrela e Nova Denise, destinando-se a cada uma, neste Convênio, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância ... de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de 50% no ato de assinar

natura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de 40% após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de 10% após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 2ª Parcela.

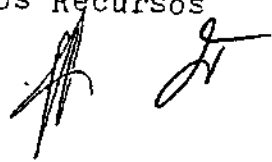
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do Relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Paragrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa encaminhado pela PREFEITURA.

CLAUSULA TERCEIRA - De Origem dos Recursos



2.

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

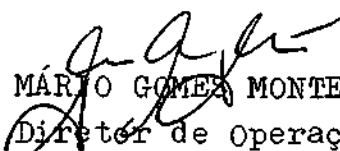
[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de julho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF Nº 001 728 801-06

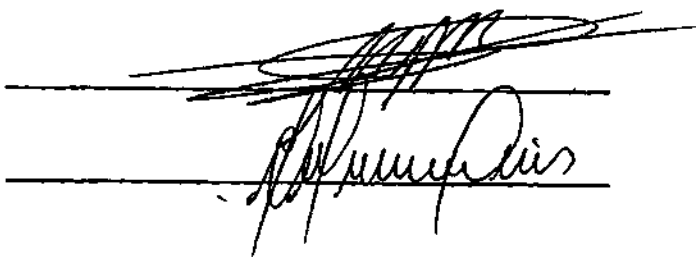


MÁRCIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF Nº 068 539 271-68



RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal
CPF Nº

TESTEMUNHAS :



PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 81/80 (construção do Prédio da Prefeitura Municipal).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 81/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito-Municipal, HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

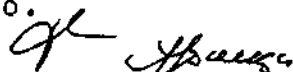
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

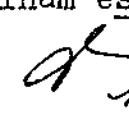
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam es

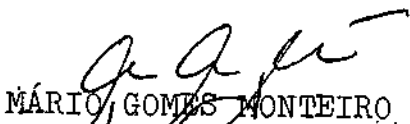


te instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

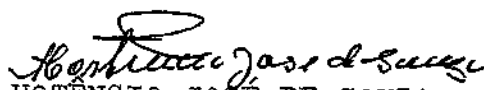
Cuiabá, 30 de junho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF Nº

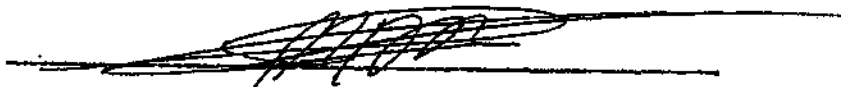
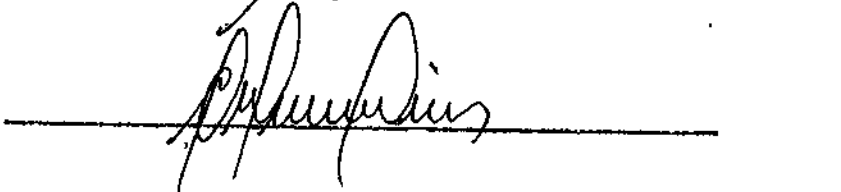


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF Nº



POTENCIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF Nº

TESTEMUNHAS :

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 80/80 (construção de Pontes de Madeira no

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 80/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
MT, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 1 980, na
Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com
pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato represen
tada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu
Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura
Municipal de Itiquira-MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato re
presentada pelo Prefeito Municipal, PEDRO GIL DO AMARAL, que, estando ,
entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio ,
mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio, tem por objetivo a Construção de
Pontes de Madeira no Município de Itiquira-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Córrego Birro com vão de 16 metros li
neares.
- b) Ponte sobre o Córrego Engano com vão de 9 metros li
neares.
- c) Ponte sobre o Córrego Boa Esperança com vão de 8 me
tros lineares.
- d) Ponte sobre o Córrego Resolvido com vão de 10 me
tros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pela partes convenientes, em
decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in-loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211. 054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

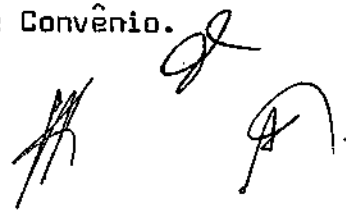
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada; independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

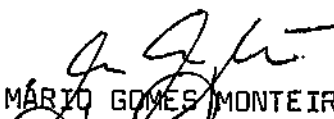
Cuiabá, 27 de Junho de 1 980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº



PEDRO GIL DO AMARAL

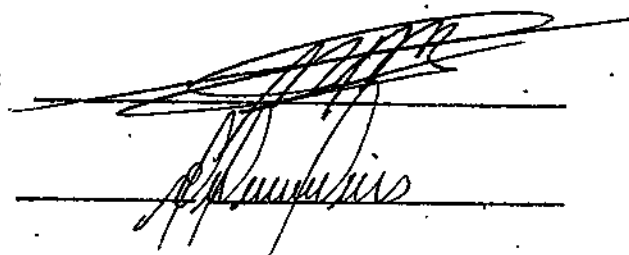
Prefeito Municipal

CIC Nº

Testemunhas:

1ª

2ª



PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 79/80 (conclusão do Centro Esportivo).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO APDC Nº 79/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITI-
QUIRA-MT, PARA OS FINS QUE ESPECÍ-
FICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 1980, na
Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com
pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representa-
da pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Di-
retor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Mu-
nicipal de Itiquira, doravante denominada PREFEITURA, neste ato represen-
tada pelo Prefeito Municipal, PEDRO GIL DO AMARAL, que entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusu-
las e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Conclusão do Cen-
tro Esportivo localizado no Município de Itiquira-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em
decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA a importância de R\$
1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) na forma
abaixo discriminada:
- 

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Origens dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.0307 0211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.



2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

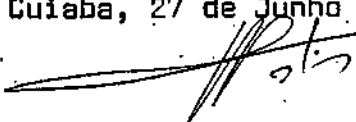
O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

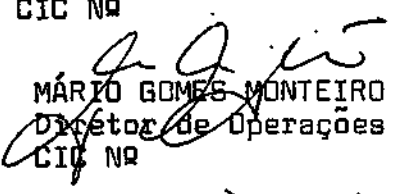
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

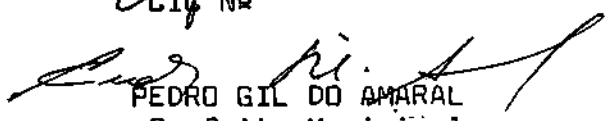
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissado, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Junho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


PEDRO GIL DO AMARAL
Prefeito Municipal
CIC nº

Testemunhas:

1ª

2ª

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 78/80 (construção da Praça Pública no Mun.)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias, do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Itiquira, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PEDRO GIL DO AMARAL, que estando entre si justas e convencionadas, deliberem firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Praça Pública no Município de Itiquira - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convénientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são trazidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a Prefeitura, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40%
(quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30%
(trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

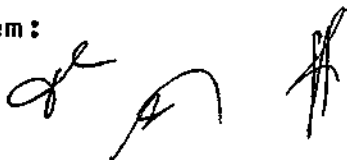
II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:



1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com -
signados no Orçamento da CODEMAT, à conta do
Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvol-
vimento de Pequenas e Médias Cidades, constan-
tes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da Prefeitura

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente mente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, pas-
sando vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

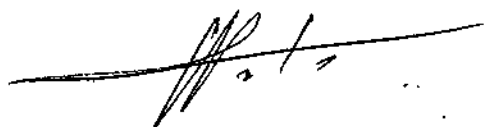
Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

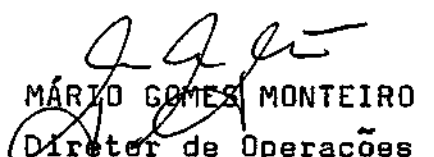


este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só
efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001 728 801-06

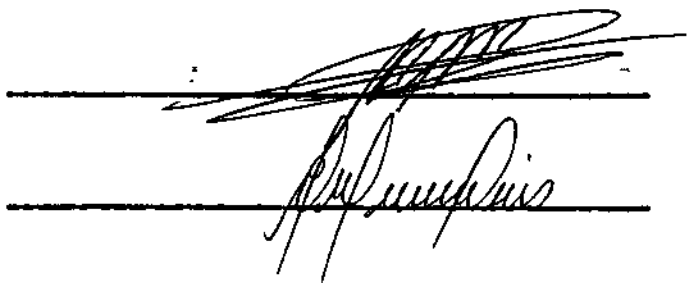


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068 539 271-68



PEDRO GIL DO AMARAL
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 77/80 (implantação de Rede de Esgoto na sede do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 77/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, PA
RA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1980, na
Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato
representada pelo seu Diretor Presidente - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES,
e pelo seu Diretor de Operações - MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro la
do, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, doravante apenas deno
minada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ,
TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO, que, estando entre si justas e convencio
nadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e
condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a implanta
ção de Rede de Esgoto na Sede do Município de Barão de Melgaço-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzi
das em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos
mil cruzeiros), na forma abaixo discrimi



nada :

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra. 

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das par



celas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente -



de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

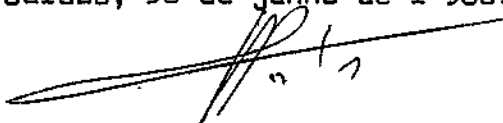
O prazo de validade deste Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

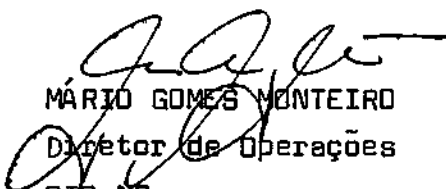
Cuiabá, 30 de junho de 1 980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

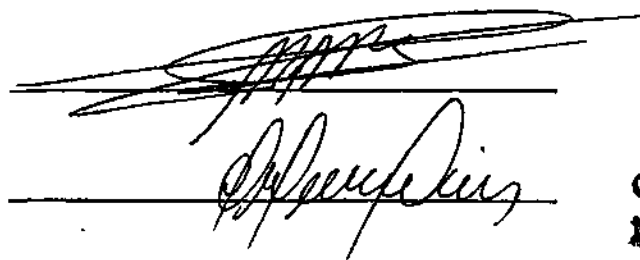


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 76/80 (construção de pontes de madeira no Mu

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 76/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE POCONÉ, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1980 ,
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrati
vo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvim
to no Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nes
te ato representa pelo seu Diretor Presidente - OSVALDO DE OLIVEIRA
FORTES, e pelo seu Diretor de Operações - MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de
outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante apenas denomi
nada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - AR
LINDO ANGELO DE MORAES, que estando entre si justas e convencionadas,
deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condi
ções abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de
pontes de madeira no Município de Poconé -MT., abaixo discriminadas :

- a) Ponte sobre o Córrego Sararé com vão de 30 metros -
lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego Mimoso com vão de 30 metros
lineares;
- c) Ponte sobre o Córrego Tatú com vão de 20 metros li
neares;
- d) Ponte sobre o Córrego Boca do Mundo Novo com vão de
10 metros lineares;

[Handwritten signatures]

e) Ponte sobre o Córrego Estiva com vão de 07 me-
tros lineares;

f) Ponte sobre o Córrego Lambarí com vão de 05 me-
tros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas
em :

I - DA CODEMAT

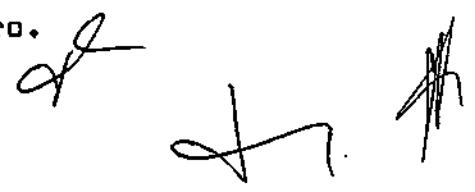
1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 2 040 000,00 (Dois milhões e quarenta mil
cruzeiros) na forma abaixo discriminada :

1ª Parcela - no valor correspondente a 30%
(trinta por cento) dos recursos,
no ato de assinatura do presen-
te Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40%
(quarenta por cento) dos recur-
sos, após a aplicação do valor
referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30%
(trinta por cento) dos recursos,
após a aplicação do valor refe-
rente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in
loco" através do relatório de execução físico-
financeiro.



3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

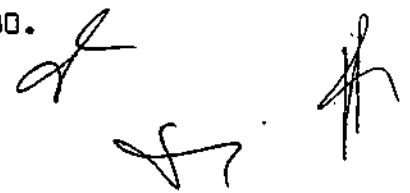
II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do Presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 2 040 000,00 (Dois milhões e quarenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
- 

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

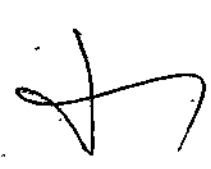
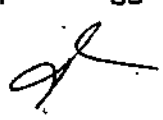
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

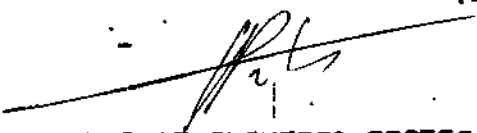
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só



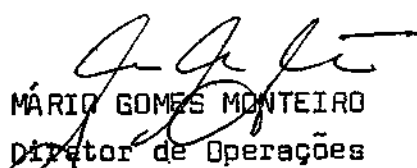
efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de junho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

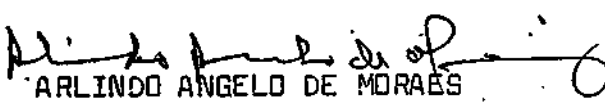
Diretor Presidente

CIC-Nº-001-728 801/06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

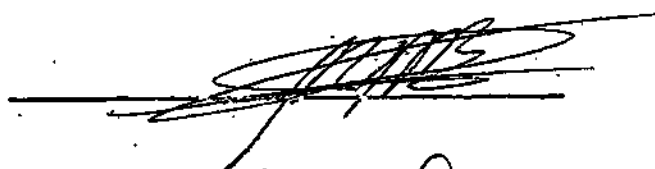
CIC Nº 068 539 271/68

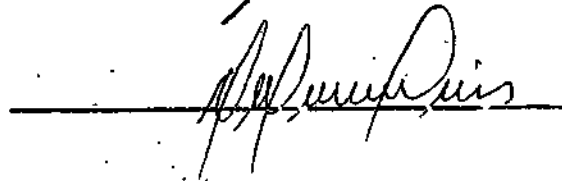

ARLINDO ANGELO DE MORAES

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS:





PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC 71/80 (construção de Praça Pública no Distrito
Entre Rios no Mun. de Dom Aquino).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC 71/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo, a construção de Praça Pública no Distrito de Entre Rios no Município de Dom Aquino - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA a importância de R\$- 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

de:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

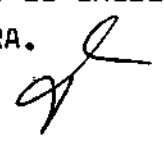
3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II- DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, no Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

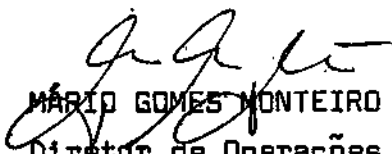
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

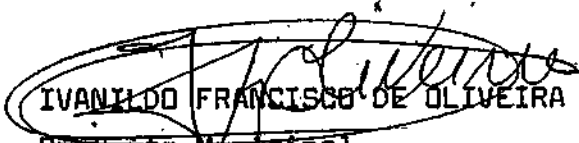
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



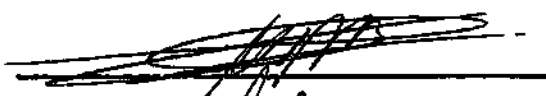
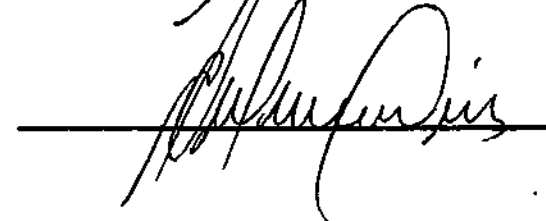
Cuiabá, 26 de Junho de 1.980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC nº 001.728.801/06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271/68


IVANI DO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CIC nº

TESTEMUNHAS:

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 71/80 (construção de Praça Pública no Dist
de Entre Rios no Mun. de Dom Aquino)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC 71/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo, a construção de Praça Pública no Distrito de Entre Rios no Município de Dom Aquino - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II- DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, no Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

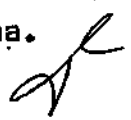
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

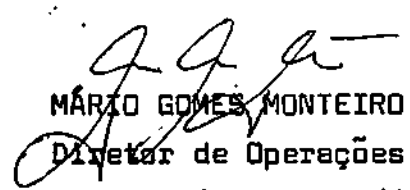
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



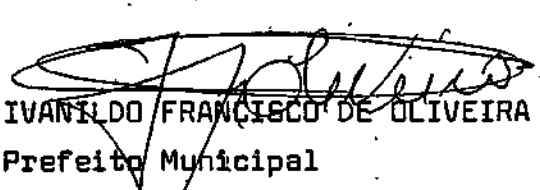
Cuiabá, 26 de Junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC nº 001.728.801/06

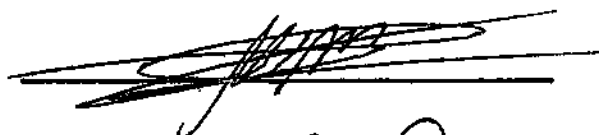
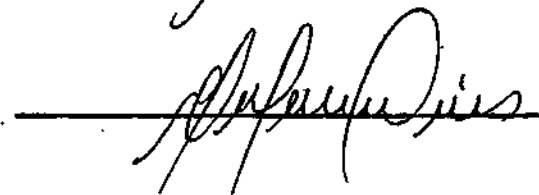


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271/68



IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CIC nº

TESTEMUNHAS:

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 70/80 (reforma do Estádio Municipal no Mun
de Dom Aquino-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 70/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 1.980 na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a reforma do Estádio Municipal, no Município de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos

recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

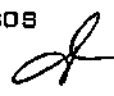
1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos



Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiro) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

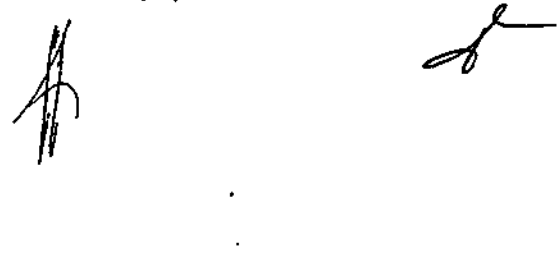
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

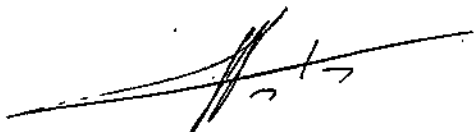
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

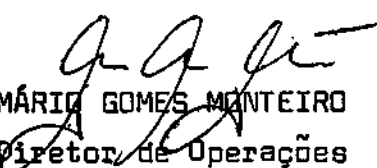


de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

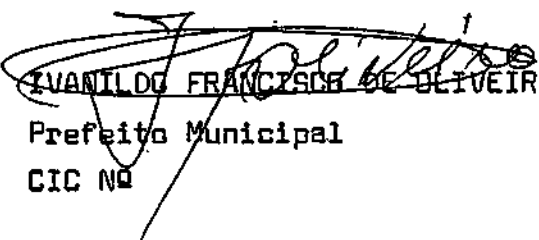
Cuiabá, 26 de junho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

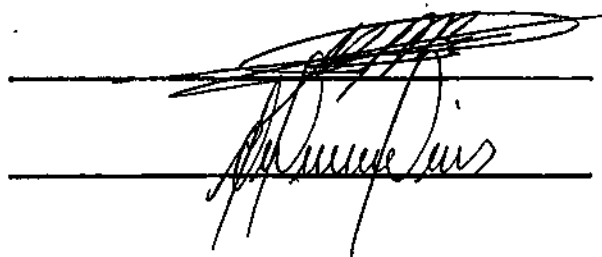


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 66/80 (reforma do Hospital Municipal Pedro
Pedrossian, no Mun. de Dom Aquino-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC/Nº 66/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a reforma do Hospital Municipal Pedro Pedrossian, no Município de Dom Aquino-MT.

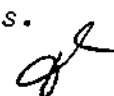
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à Prefeitura, a importância de Cr 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.





II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o projeto de Engenharia da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

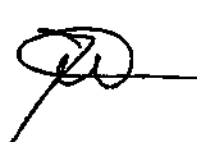
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial podendo, também, mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de

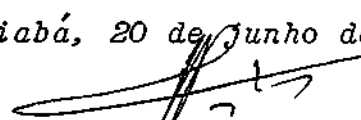




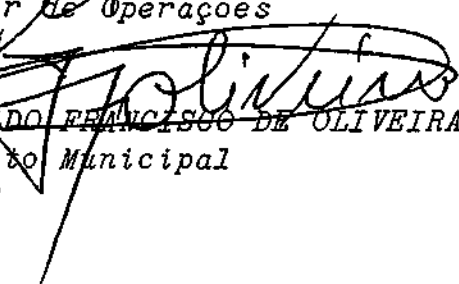
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Con
vênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam ,
este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só ,
efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Junho de 1.980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF Nº


IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF Nº

T E S T E M U N H A S :

1ª

2ª

PROT.

PRCC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 65/80 (Construção de uma Praça Pública
Sede do Município)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 65/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Torixoreu, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Construção de uma Praça Pública na sede do Município de Torixoreu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das Parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa de 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por



denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

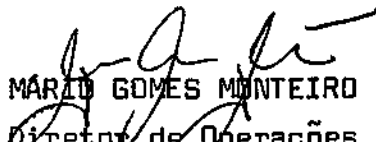
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Junho de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS

Prefeito Municipal
CIC Nº

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

Testemunhas:

1ª

2ª

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 64/80 (Calçamento de ruas na sede do
Município)

INTERESSADO: CODMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 64/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXO-
REU, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 20 (vinte) dias, do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Torixoreu, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

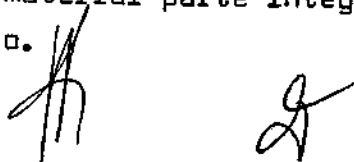
O presente Convênio tem por objetivo o Calçamento de Ruas na sede do Município de Torixoreu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão e novecentos e oitenta mil cruzeiros), em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211. 054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa de 1980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.




CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

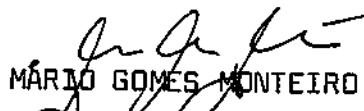
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS
Prefeito Municipal
CIC Nº

Testemunhas:

1ª

2ª

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROY.

PRGC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 63/80 (construção de Pontes de madeira no Mu

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 63/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Torixoreu, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS, que, estando entre si justas e convecionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

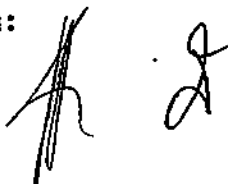
O presente Convênio tem por objetivo a Construção de Pontes de Madeira no Município de Torixoreu-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Córrego Água Bonita com vão de 20 metros lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego da Boa Esperança com vão de 18 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$.770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

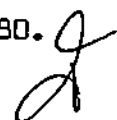
1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das Parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos .

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto ... 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes no Orçamento Programa 1 980.



2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

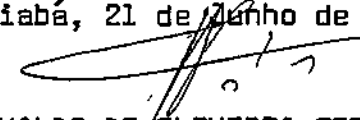
O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

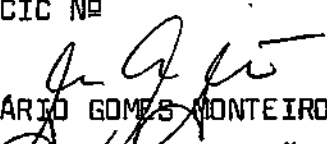
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Junho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº


SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS

Prefeito Municipal

CIC Nº

Testemunhas:

1ª

2ª

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 62/80 (construção da sede da Prefeitura loc

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 62/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Torixoreu, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Construção da sede da Prefeitura Municipal de Torixoreu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros) , na forma abaixo discriminada:
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), no ato de assinatura do presente Convênio.

R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra,
2. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211. 054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa de 1980.
 2. Recursos próprios da Prefeitura.
- 

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

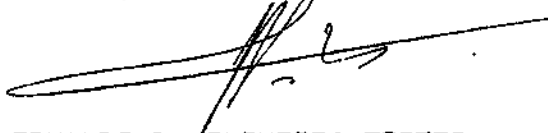
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

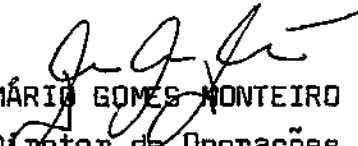
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº


SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS

Prefeito Municipal

CIC Nº

Testemunhas:

1ª

2ª

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 61/80 (Construção de uma praça Pública
na sede do Município)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC/Nº 61/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes : de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Diamantino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que, entre si justas e conveniadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Construção de uma Praça Pública na sede do Município de Diamantino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada :



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

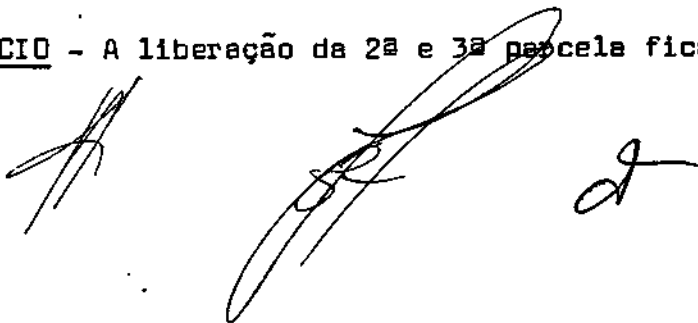
3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica -



condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto - 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

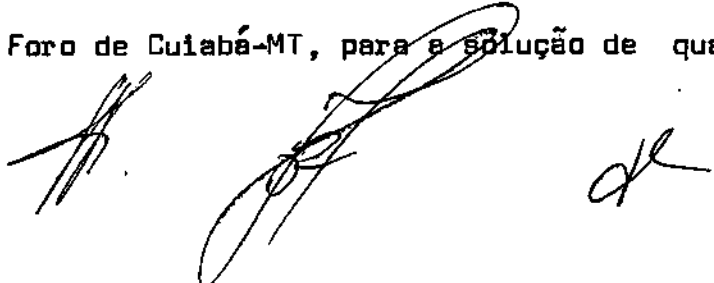
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer



quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

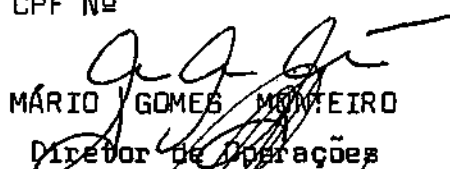
E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de junho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

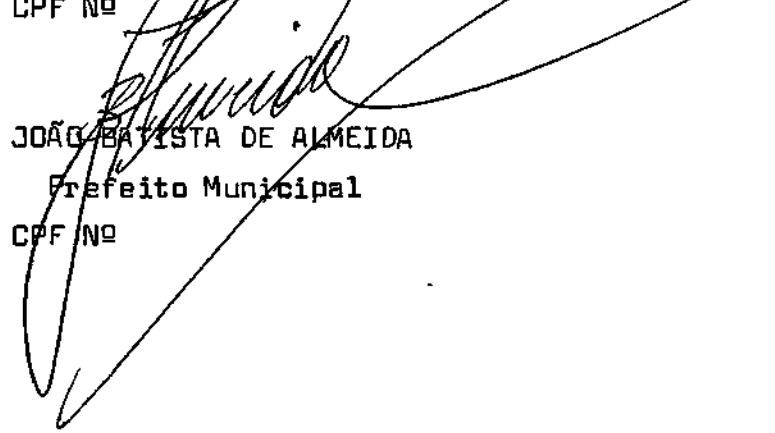
Diretor Presidente

CPF Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF Nº

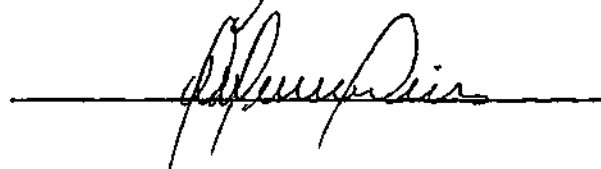

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CPF Nº

T E S T E M U N H A S :

1ª 

2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1ª. OFICINA EM ____/____/____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 60/80 (calçamento de ruas na sede do Município)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Diamantino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo - Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que entre si justas e conveniadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do Município de Diamantino-MT.

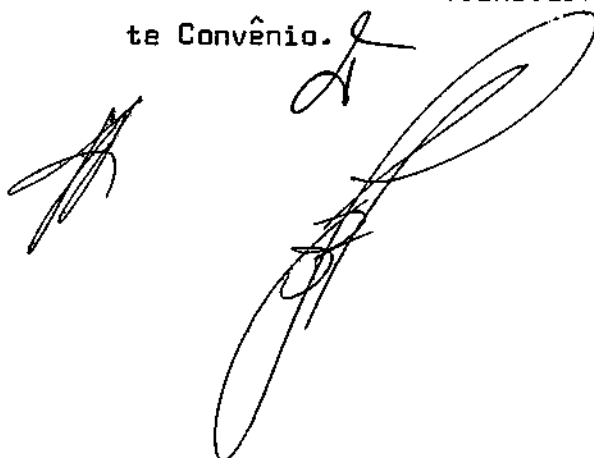
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de R\$ 6 000 000,00 (Seis milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada :

1ª Parcela - no valor correspondente a 35% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 35% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

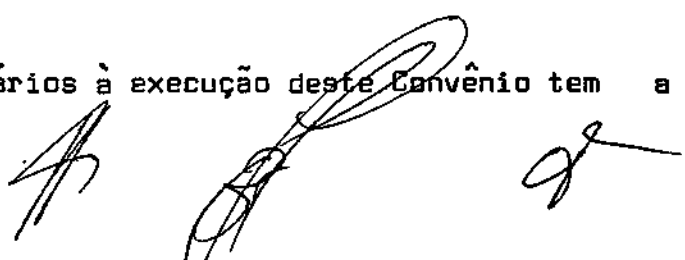
II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - das Origens dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a



seguinte origem :

1. R\$ 6 000 000,00 (Seis milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

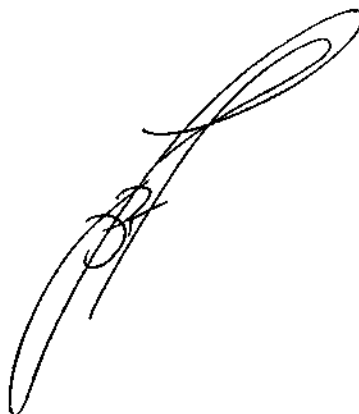
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E por estarem de acordo e compromissado, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de junho de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CPF Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF Nº



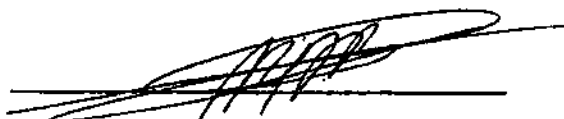
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

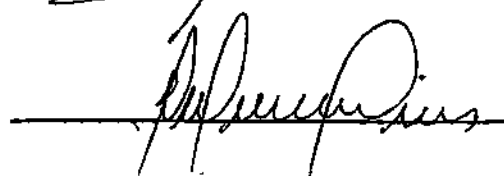
CPF Nº

TESTEMUNHAS:

1a



2a



CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM ____/____/____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: Convênio Nº ADPC 59/80 (Construção de uma Estação
Aeroviária no Município)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPE Nº 59/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias, do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Diamantino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberem firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Estação Aeroviária no Município de Diamantino-MT.

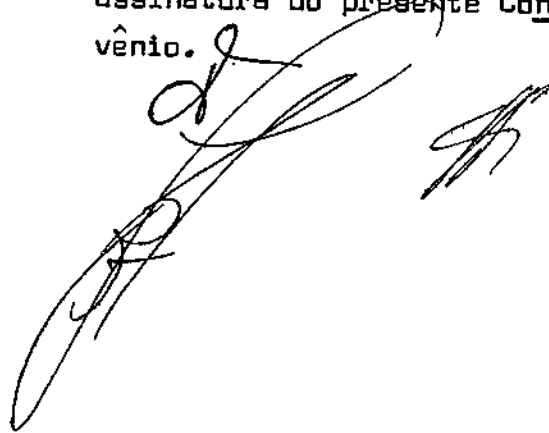
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a Prefeitura, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela .

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) na conclusão da obra .

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto

4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da Prefeitura

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

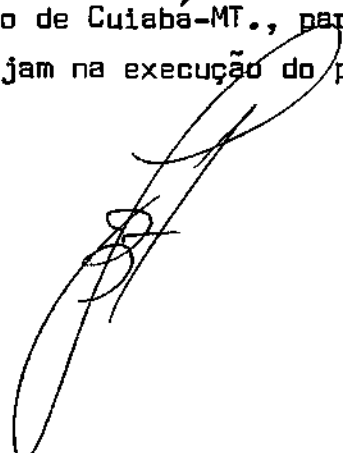
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001 728 801-06



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068 528 271-68

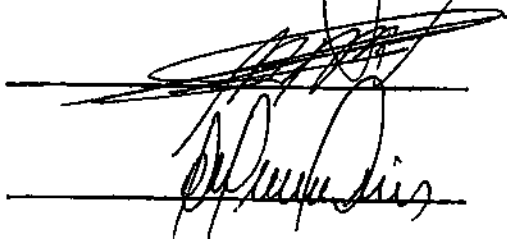


JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____

NO CARTÓRIO 1º. ONÍCIO EM ____/____/____

SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 58/80 (construção de uma Estação Rodoviária
sede do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPE 58/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias, do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Diamantino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOÃO BATISTA DE ALMEIDA que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Estação Rodoviária na sede do Município de Diamantina-MT.

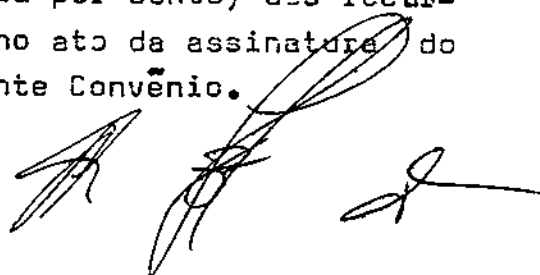
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões cruzeiros) na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

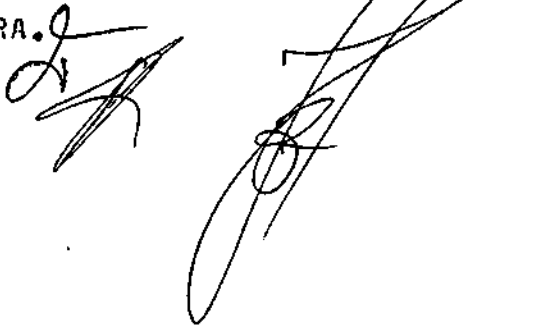
3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.000.000,00 (três milhões cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades , constantes do Orçamento Programa 1.980.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

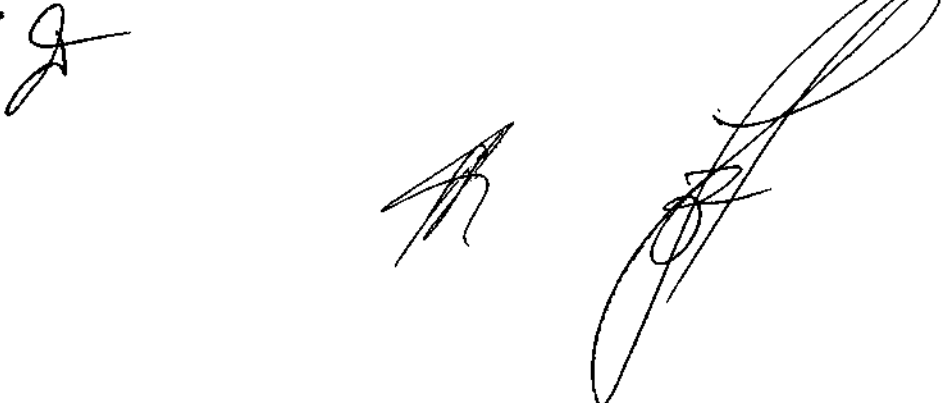
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentamento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo- Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando vigorar a partir da data de sua assinatura.

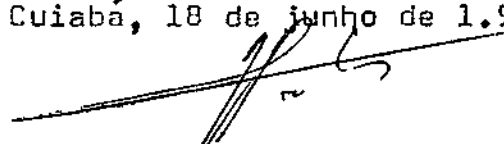
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de junho de 1.980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

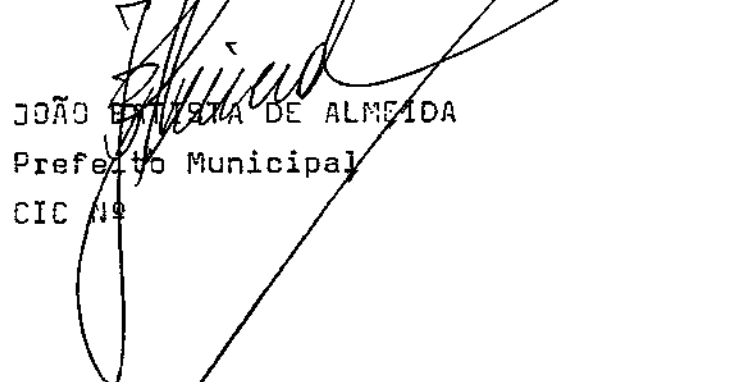
Diretor Presidente

CIC Nº 001 728 801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068 539 271-68

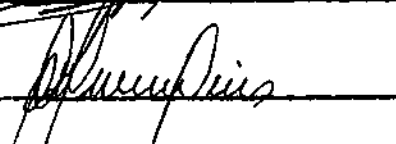

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS :





C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____/_____/_____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 57/80 (reforma do Parque de Exposição de Cáceres).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC/Nº 57/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABAND SCAFF, que, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Reforma do Parque de Exposição de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 70% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

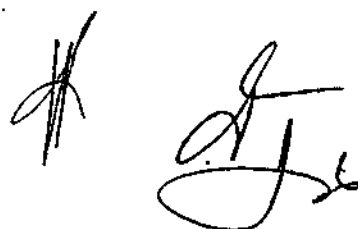
2ª Parcela - no valor correspondente a 30% do recurso após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
- 2 Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de Contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª parcela fica condi -



acionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

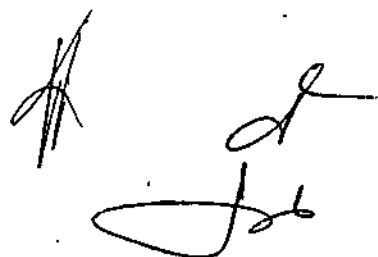
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



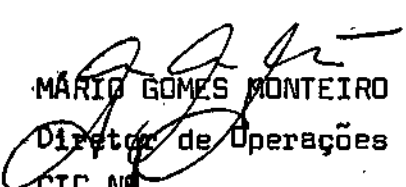
E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de Junho de 1.980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

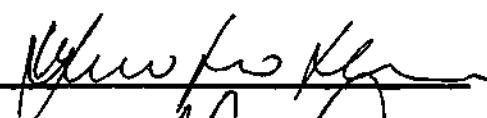
CIC Nº

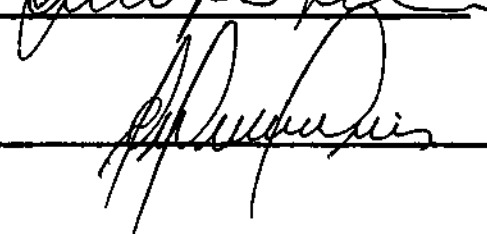

IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal de Cáceres

CIC Nº

TESTEMUNHAS :

1ª 

2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____

NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 56/80 (construção de um Módulo Esportivo na sede do município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 56/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Nobres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELOISIO NUNES DA LUZ, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Módulo Esportivo na sede do município de Nobres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor 50% no ato de assinatura

tura do presente Convênio.

2a Parcela - no valor de 40% após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 1a parcela.

3a Parcela - no valor de 10% após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 2a parcela.

2. Fornecer à PREFEITURA o Projeto de Engenharia do Módulo Esportivo.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução - físico-financeiro.
4. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do Relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODE



MAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encami-
nhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem
a seguinte origem:

1. R\$ 700 000,00 (Setecentos mil cruzeiros) consigna-
dos no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto
4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pe-
quenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento
Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

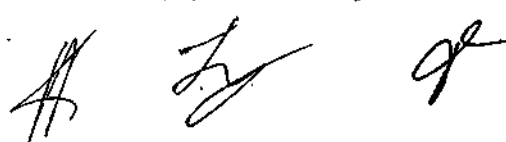
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou
obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata
rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de in-
terpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assen-
timento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditi-
vo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) -
dias, de acordo com o Cronograma físico-financeiro, passando a vigorar
a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

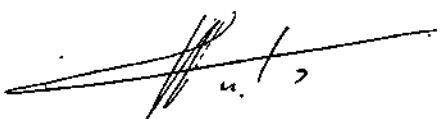
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de

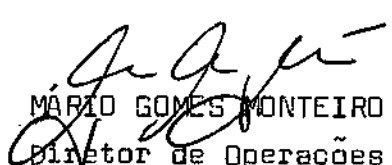


quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

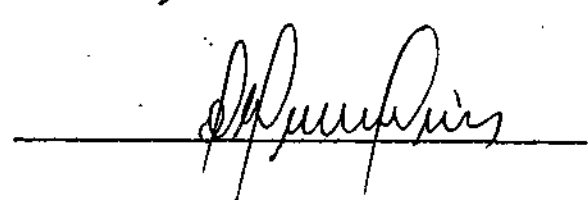
Cuiabá, 11 de junho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF Nº 001 728 801-06


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF Nº 068 539 271-68


ELOISIO NUNES DA LUZ
Prefeito Municipal
CPF Nº

TESTEMUNHAS :

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROL.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 55/80 (construção e reforma de pontes de madeira no Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNHA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADCP Nº 55/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ARAGUAINHA, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARMINDO PEREIRA DE MATOS, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção e reforma de pontes de madeira no Município de ARAGUAINHA-MT., abaixo discriminada:

1)- CONSTRUÇÃO - Valor - R\$ 565.000,00

- a) Ponte sobre o Córrego Barreirinho com vão de 09 metros lineares.
- b) Ponte sobre o Córrego Fundo com vão de 12 metros lineares.

2)- REFORMA - Valor - R\$ 210.000,00

Reforma da Ponte sobre o Córrego Barreirão com vão de 21 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco mil Cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do Presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.



2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 775.000,00 (Setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição Judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

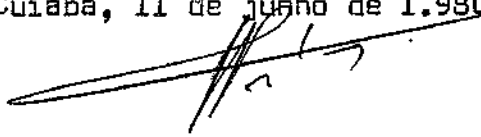
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio!

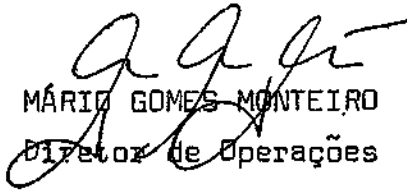
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de junho de 1.980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações


ARMANDO PEREIRA DE MATOS

Prefeito Municipal

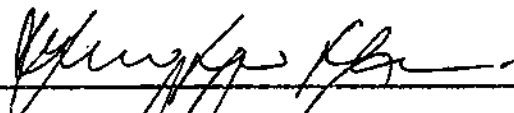
CIC Nº

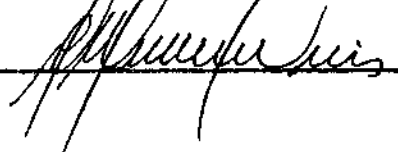
COBEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____
NO CARTÓRIO 1º, OFÍCIO EM _____

TESTEMUNHAS :

DETOX DE SERVIÇOS AUXILIARES





PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 54/80 (colocação de meio fio e sargetas em ruas da sede do município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 54/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 11 (onze) dias, do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Araguaína, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARMINDO FERREIRA DE MATOS, que estando entre si justas e convenionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a colocação de meio fio e sargetas em ruas da sede do Município de Araguaína-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.

3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

II- DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

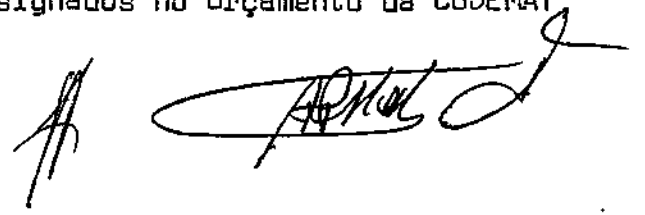
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT



à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio
ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cida-
des, constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

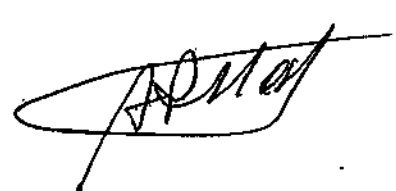
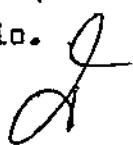
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo - Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

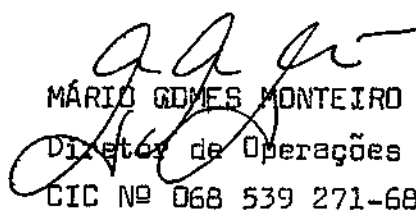
Cuiabá, 11 de junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001 728 801-06



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068 539 271-68

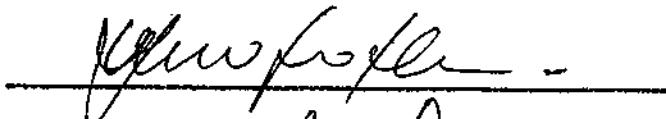
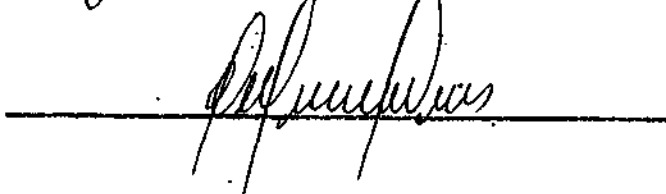


ARMINDO PEREIRA DE MATOS

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS :

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.
NO CARTÓRIO 1º, OFÍCIO EM _____
SERV. DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 53/80 (reforma da ponte sobre o Rio Araguaia)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 53/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, PARA OS FINS QUE ESPESIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ponte Branca, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WALDEMAR CUNHA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente - Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a reforma da Ponte sobre o Rio Araguaia, no município de Ponte Branca-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

- 2ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela, e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, do

Handwritten signatures at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

cumentação e esclarecimentos necessários à
Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio - tem a seguinte origem:

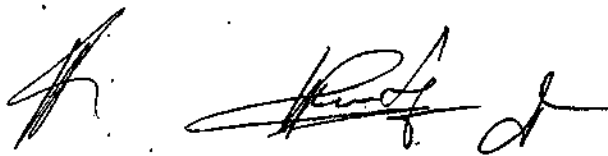
1. R\$ 1 800 000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias



de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

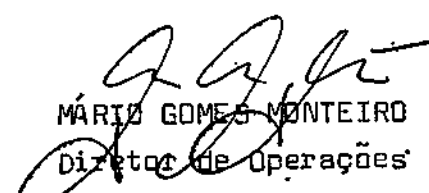
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

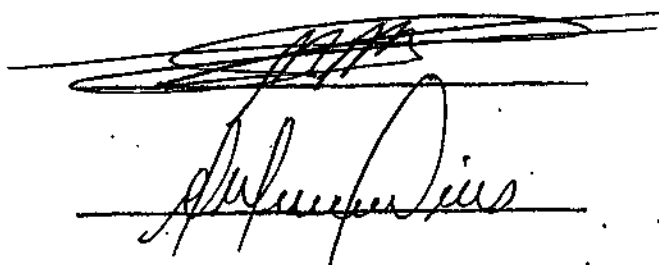
Cuiabá, 06 de junho de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


WALDEMAR CUNHA
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 50/80 (conclusão do Estádio Municipal na s
do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 50/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

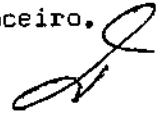
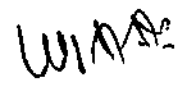
O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Estádio Municipal na Sede do Município de Barra do Garças - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:
 - 1ª parcela - no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) no ato de assinatura do presente Convênio.
 - 2ª parcela - no valor de R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.



3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único — A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de

 WIAZ. 

acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

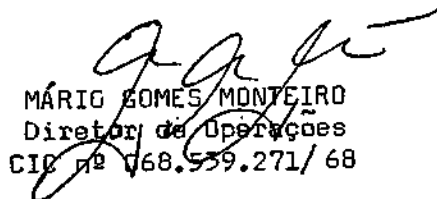
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

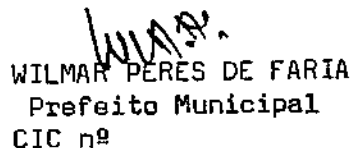
Cuiabá, 06 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC nº 001.728.801/06

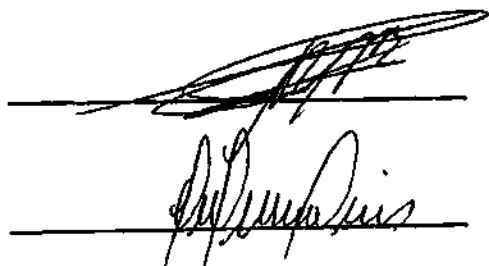


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271/68



WILMAR PERES DE FARIA
Prefeito Municipal
CIC nº

TESTEMUNHAS:



PROY.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 50/80 (concousão do Estádio Municipal na sede
Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 50/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

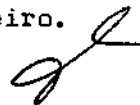
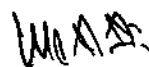
O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Estádio Municipal na Sede do Município de Barra do Garças - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:
 - 1ª parcela — no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) no ato de assinatura do presente Convênio.
 - 2ª parcela — no valor de R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.



3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único — A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

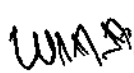
1. R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias,

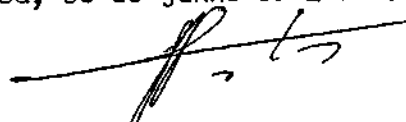
acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

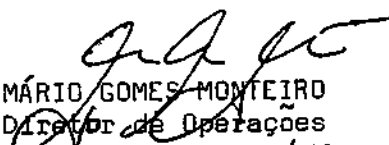
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

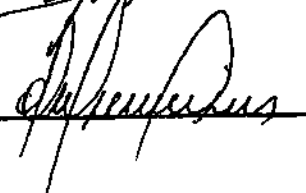
Cuiabá, 06 de junho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC nº 001.728.801/06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271/68


WILMAR PERES DE FARIA
Prefeito Municipal
CIC nº

TESTEMUNHAS:

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 50/80 (conclusão do Estádio Municipal na sede do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 50/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convenciona das, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

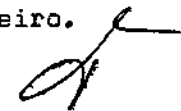
O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Estádio Municipal na Sede do Município de Barra do Garças - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:
 - 1ª parcela — no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) no ato de assinatura do presente Convênio.
 - 2ª parcela — no valor de R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

 WILMAR 

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de

[Handwritten signatures and initials]

acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

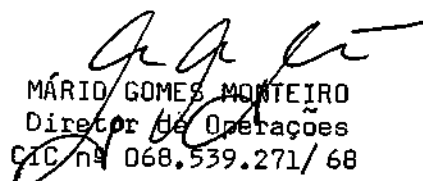
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

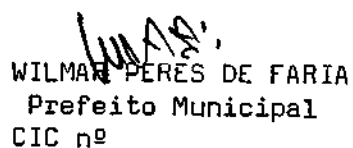
Cuiabá, 06 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC nº 001.728.801/06

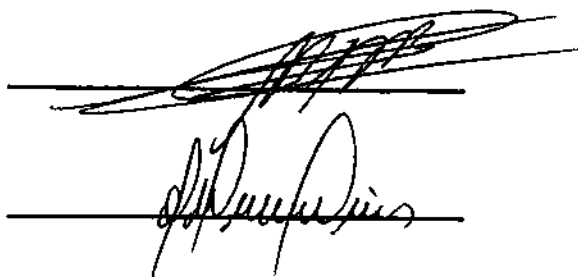


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271/68



WILMAR PERES DE FARIA
Prefeito Municipal
CIC nº

TESTEMUNHAS:



PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 50/80 (concessão do Estádio Municipal na sede do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 50/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

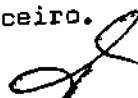
O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Estádio Municipal na Sede do Município de Barra do Garças - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:
 - 1ª parcela - no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) no ato de assinatura do presente Convênio.
 - 2ª parcela - no valor de R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante apresentação do Termo de Recebimento da Obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

 WILMAR. 

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de

 WIKAR 

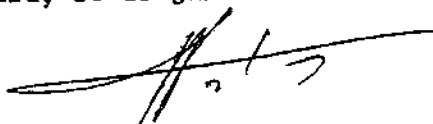
acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam, na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

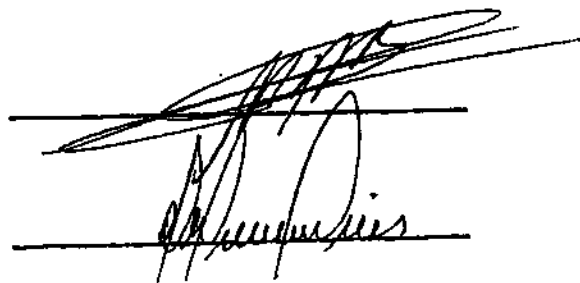
Cuiabá, 06 de junho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC nº 001.728.801/06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271/68


WILMAR PERES DE FARIA
Prefeito Municipal
CIC nº

TESTEMUNHAS:



PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 48/80 (Para drenagem e regularização do
Corrego Tereza Botas).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 48/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARLINDO ANGELO DE MORAES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a dragagem e regularização do Córrego Tereza Botas, no Município de Poconé-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$... 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 47/80 (Transferência de recursos à Prefeitura como contrapartida na construção de Estação Retransmissora de TV na localidade de Pontes e Lacerda-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº

47/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -- CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada apenas CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos à PREFEITURA, como contrapartida na construção de uma Estação Retransmissora de Televisão na localidade de Pontes e Lacerda - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$46.000,00 (Quarenta e seis mil cruzeiros) em uma única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo

com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação dos recursos mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único — A liberação da parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

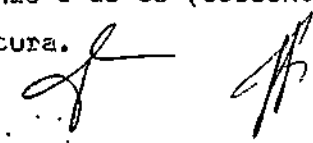
1. R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 60 (sessenta) dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.



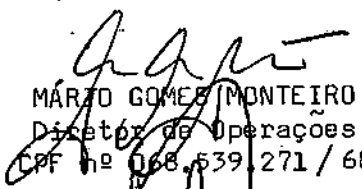
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

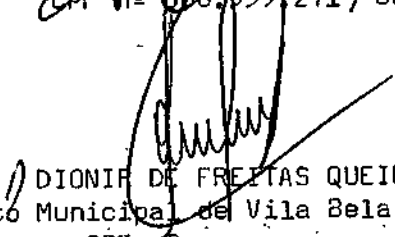
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

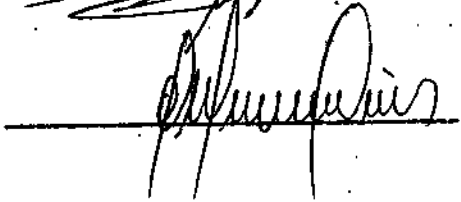
Cuiabá, 03 de junho de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801/06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271/68


DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade
CPF nº

TESTEMUNHAS:

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 46/80 (continuação de pavimentação de ruas na sede do município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Arenápolis, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a continuação de pavimentação de ruas na sede do Município de Arenápolis - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

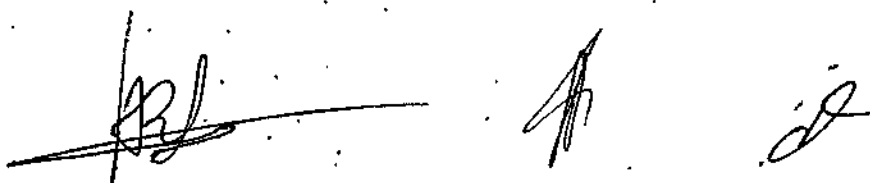
As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), após a comprovação da



aplicação dos recursos referente a 1ª parcela.

3ª Parcela — no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução Físico-Financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

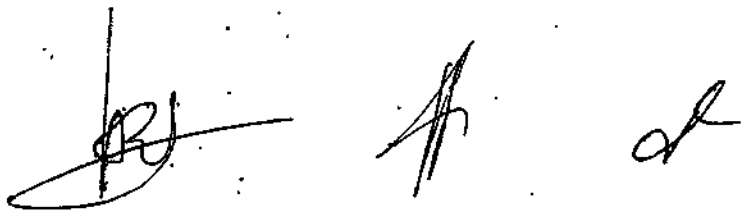
1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único — A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.



2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

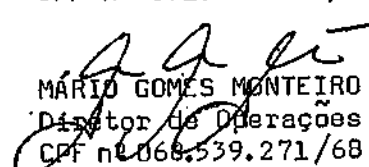
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

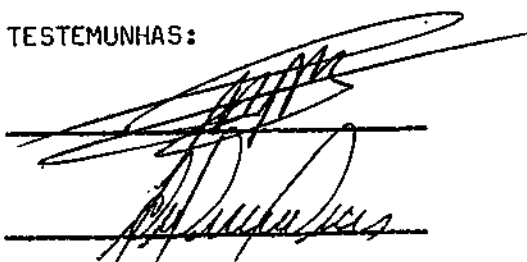
Cuiabá, 03 de junho de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801/06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271/68


ALVINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Arenópolis
CPF nº

TESTEMUNHAS:



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM

SEIAR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 45/80 (construção de uma quadra polivalente e urbanização da área na localidade denominada Buriti).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 45/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAQUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante apenas denominada, PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Quadra Polivalente e urbanização da área na localidade denominada - Buriti, no município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

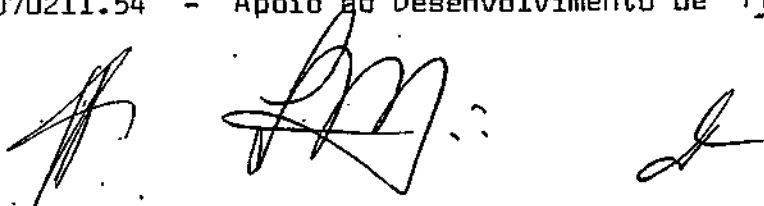
1. Solicitar à CODEMAT a liberação das Parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da Segunda e Terceira Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.54 - Apoio ao Desenvolvimento de Pe



quenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de Junho de 1 980

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

MARTO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

SEVERINO BOTELHO DE MELO

Prefeito Municipal de Alto Araguaia

CIC Nº

TESTEMUNHAS :

1ª _____
2ª _____

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____

NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 44/80 (construção de Pontes sobre os Córregos Boiadeiro e do Mato).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 44/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

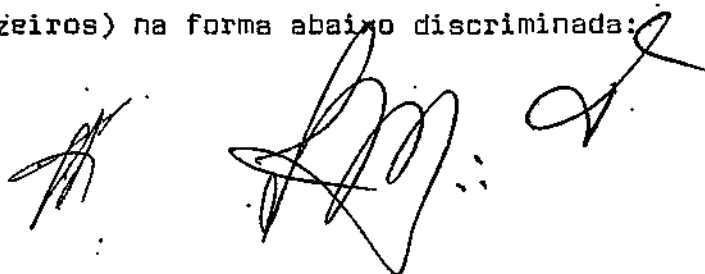
O presente Convênio tem por objetivo a construção de Pontes sobre os Córregos Boiadeiro e do Mato, no município de Alto Araguaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil - cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

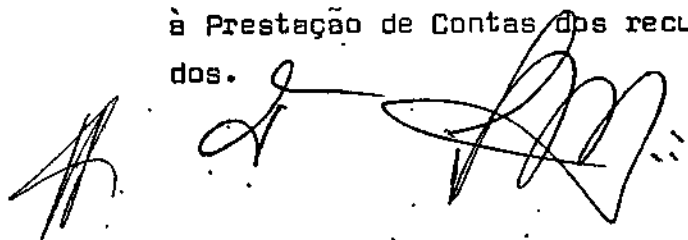
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more elaborate, featuring a large, sweeping loop and a trailing flourish.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados - na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

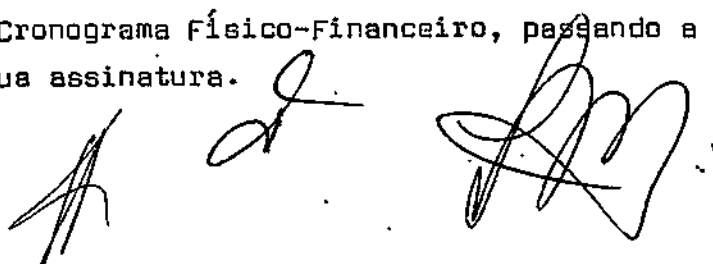
1. R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata - rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.



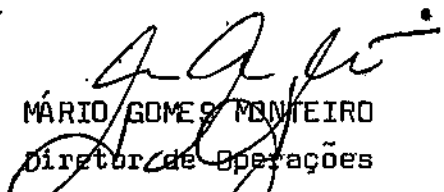
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

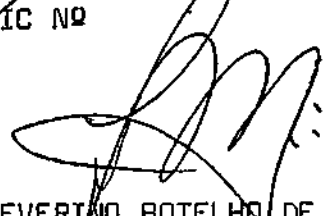
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

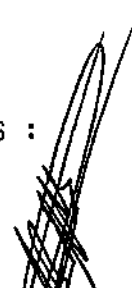
Cuiabá, 03 de junho de 1980.

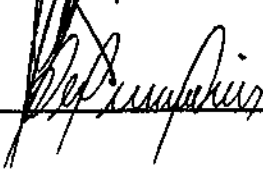

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

TESTEMUNHAS :





C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 44/80 (construção de Pontes sobre os Córregos
iadeiro e do Mato).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 44/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAQUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

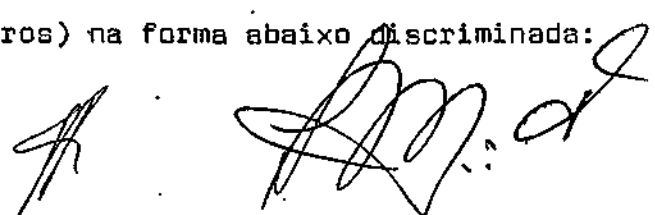
O presente Convênio tem por objetivo a construção de Pontes sobre os Córregos Boiadeiro e do Mato, no município de Alto Araguaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT.

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessenta mil - cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

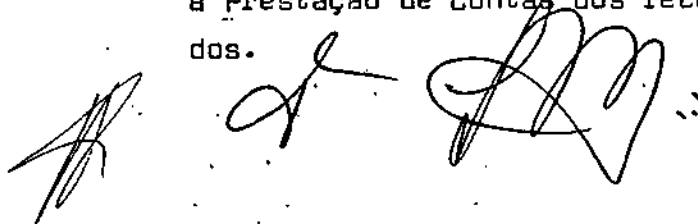
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados - na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:

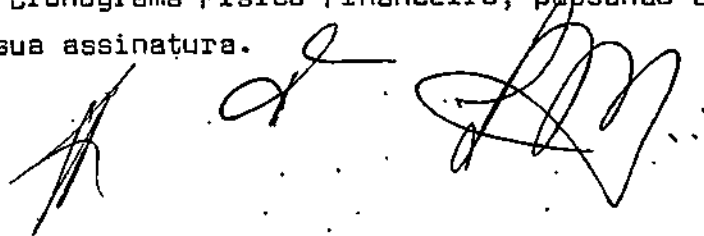
1. R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

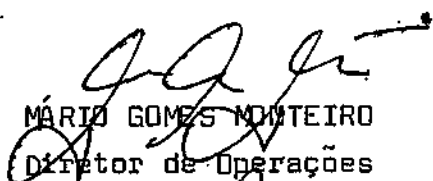
Cuiabá, 03 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

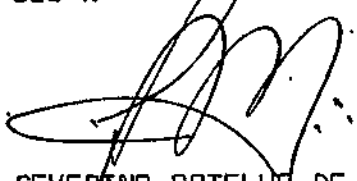
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

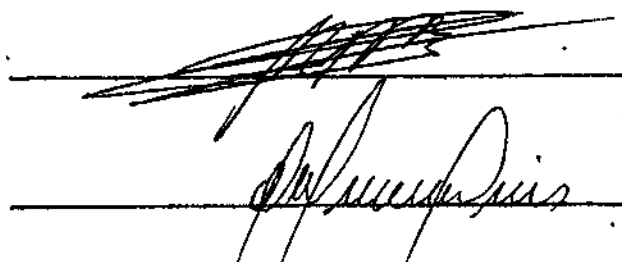


SEVERINO BOTELHO DE MELO

Prefeito Municipal de Alto Araguaia

CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 43/80 (Construção de Ponte na estrada de a
ao Campo de Pauso, no Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSI
TRINDADE-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 43/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Ponte na estrada de acesso ao Campo de Pouso, no município de Vila Bela de Santíssima Trindade-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1a Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2a Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1a Parcela.

3a Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

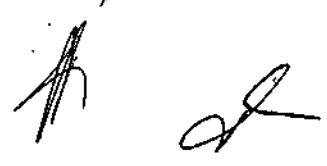
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira



parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de

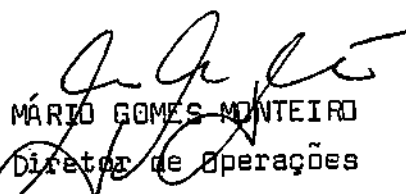


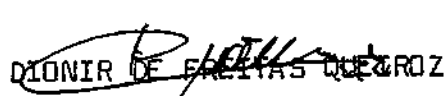
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convê
nio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam es
te instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito
de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

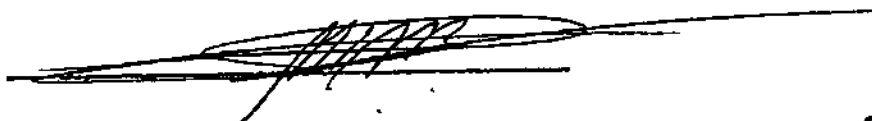
Cuiabá, 29 de maio de 1 980

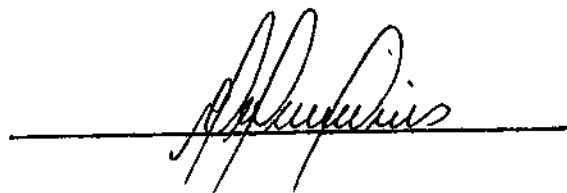

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTE MUNHAS :





C O D E M I A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº: _____
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 42/80 (Construção de Praça Pública no Mun).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 42/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Vila Bela de Santíssima Trindade, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Praça Pública no município de Vila Bela de Santíssima Trindade-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2a Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1a Parcela.

3a Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Fornecer a PREFEITURA, o Projeto de Engenharia - Final da Praça Pública Municipal.

4. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados - na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

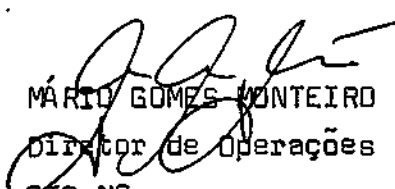


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO Nº. _____ OFICINA EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 41/80 (Calçamento de ruas no Mun. de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 41/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias, do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

II-DA PREFEITURA

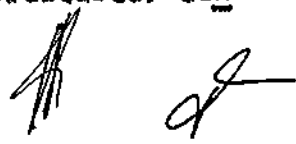
1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) com



signados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

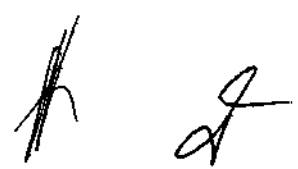
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

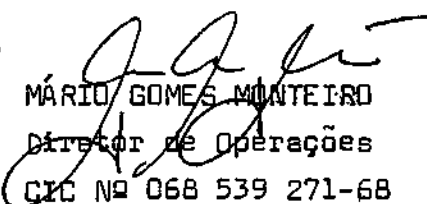
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

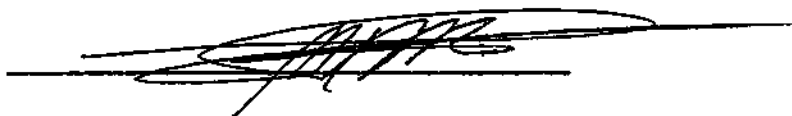
Cuiabá, 29 de maio de 1980

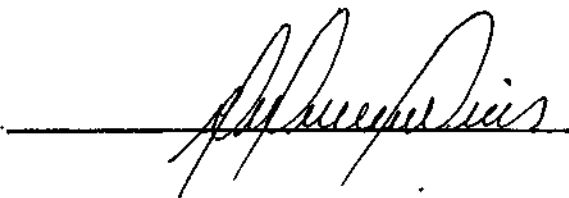

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001 728 801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068 539 271-68


DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :





C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____
NO CARTÓRIO 1º, OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 37/00 (calçamento de ruas na sede do municí

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 37/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENE-
RAL CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ES-
PECÍFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 1980, na Capital
do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram
as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros-
so, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu
Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Opera-
ções, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Gene-
ral Carneiro, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo
Prefeito Municipal ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, que, estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas
e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de
ruas na sede do Município de General Carneiro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em
decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na forma
abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos re-
cursos no ato de assinatura, do pre-
sente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.





CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902. 03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

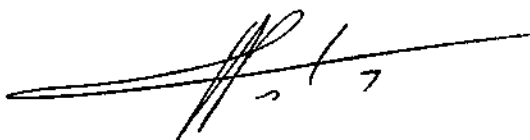
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

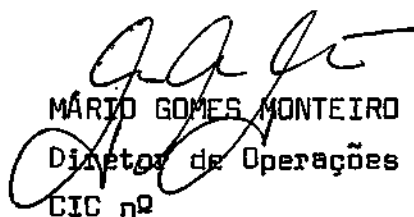
Cuiabá, 20 de Maio de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

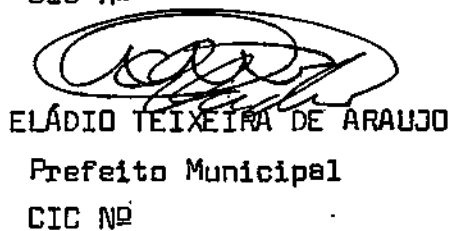
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC nº



ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CIC Nº

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 36/80 (calçamento de ruas na sede do municí

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 36/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de DOM AQUINO, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência de celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos no ato de assinatura, do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução da quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

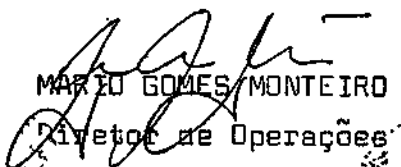
Cuiabá, 21 de Maio de 1980.



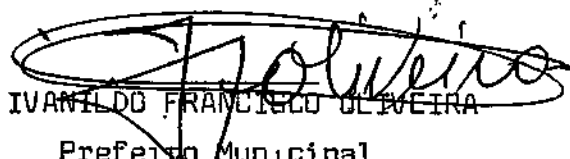
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC nº



MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº



IVANILDO FRANCISCO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CIC nº

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 35/80 (construção de pontes de madeira no município de Dom Aquino).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 35/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo:

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeiras no Município de Dom Aquino - MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o córrego Roncador com vão de 8 metros lineares.
- b) Ponte sobre o córrego Conceição com vão de 6 metros lineares.
- c) Ponte sobre o córrego Barroso com vão de 8 metros lineares.
- d) Ponte sobre o córrego Lajinha com vão de 9 metros lineares.
- e) Ponte sobre o córrego Parnaíba com vão de 15 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:





I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

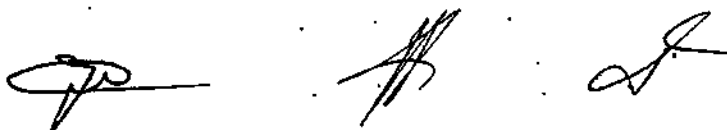
2ª parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente à 1ª parcela.

3ª parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente à 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto - "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA.

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do Presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do projeto 4902.03070211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

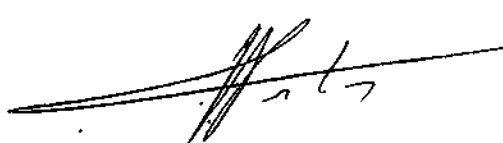
Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, pa

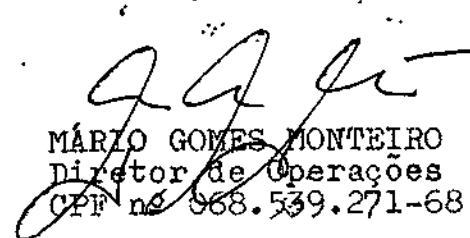


ra um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

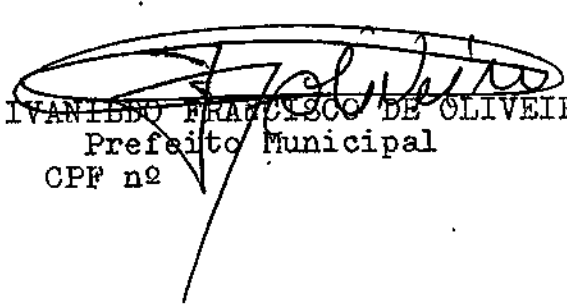
Cuiabá, 21 de maio de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 968.539.271-68



IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 34/80 (execução de obras de iluminação do Estádio Lutherio Lopes).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPE Nº 34/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político-Administrativo, compareceram - as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, VALTER DE SOUZA ULYSSÉA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a execução de obras de iluminação do Estádio Lutero Lopes, no Município de Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de R\$ 3 400 000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- a) R\$ 1 400 000,00 (Um milhão e quatrocentos mil

cruzeiros), no ato da assinatura do presente Convênio;

b) R\$ 2 000 000,00 (Dois milhões de cruzeiros), em 04 (quatro) parcelas de iguais valores.

2. Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio através do relatório de execução físico-financeiro e inspeção "in loco".
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo - com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer o projeto e cronograma que faça referência a ao objeto do presente Convênio.
2. Promover a execução da obra objeto do presente Convênio, dentro das boas normas usualmente aceitas.
3. Promover as licitações, contratações, aquisições de materiais e demais atividades que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do presente Convênio.
4. Permitir à CODEMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira das obras objeto do presente Convênio.
5. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários à PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas de que trata o



subitem "b" do item 1 da Cláusula Segunda fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

- 1 - R\$ 3 400 000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta - do projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
- 2 - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

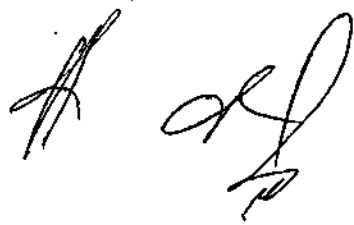
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (Cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

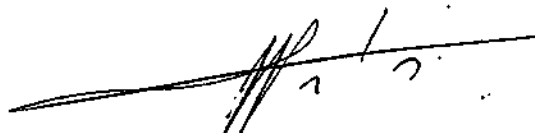
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer



quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

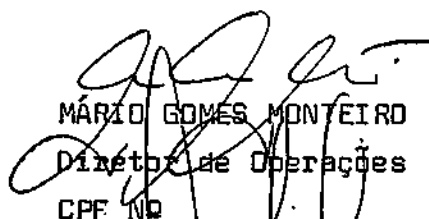
Cuiabá, 15 de maio de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CPF Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF Nº



VALTER DE SOUZA ULISSÉA

Prefeito Municipal

CPF Nº

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 33/80 (Calçamento de ruas no mun. de Itiquira)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO ADPC/Nº 33 /80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Itiquira, doravante denominada - PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PEDRO GIL DO AMARAL, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam - firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o Calçamento de Ruas no Município de Itiquira-MT.

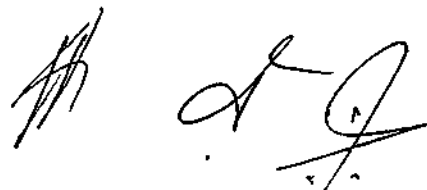
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio



2ª Parcela - no valor correspondente a 40%(quarenta por cento) dos recursos , após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela. . .

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% (dez por cento) na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas' mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio do Desen

volvimento de Pequenas e Médias Cidades, constan
tes do Orçamento Programa 1.980

2.-Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das 'Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de in
terpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as
sentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Ter
mo Aditivo.

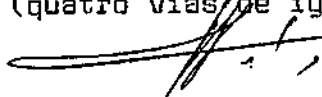
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronogra Físico-Financeiro, passando a
vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

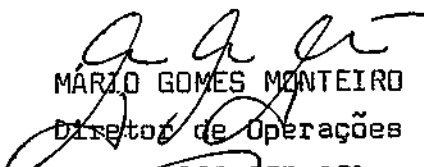
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convê
nio.

E, por estarem de acordo e compromissado, assinam es
te instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito
de direito, em 04 (quatro vias de igual teor e forma.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

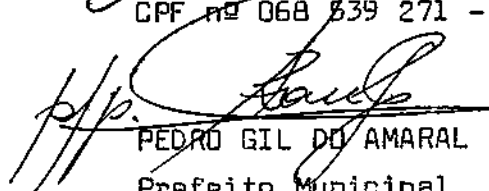
Diretor Presidente

CPF nº 001 728 801 - 06


MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF nº 068 839 271 - 68


PEDRO GIL DO AMARAL

Prefeito Municipal

CPF nº

TESTEMUNHAS :

1º _____

2º _____

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 32/80 (Construção de pontes de madeira

INTERESSADO: CODEMAT & PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 32/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Arenápolis, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira em estradas do município de Arenápolis-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de madeira sobre o Córrego São Francisco com vão de 32 metros lineares, na estrada que liga a fazenda São Francisco a Fazenda Alagoas.
- b) Ponte de madeira sobre o Córrego Buriti com vão de 18 metros lineares na estrada que liga Nortelândia/Arenápolis.
- c) Ponte de madeira sobre o Córrego da Água Branca com vão de 12 metros lineares, na estrada que liga o Distrito de Afonso passando pela Fazenda União até a localidade chamada Grilo.
- d) Ponte sobre o Rio São Mateus com vão de 16 metros -



lineares, na estrada que liga Arenópolis / São Mateus.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações.

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1 700 000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação ao valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto - "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas

Assinado:

[Assinatura]

[Assinatura]

mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

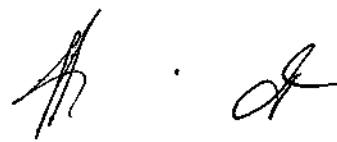
1. R\$ 1 700 000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do projeto 4902.03070211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e



oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

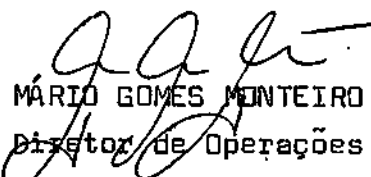
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

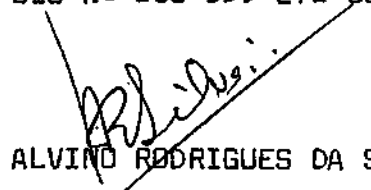
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

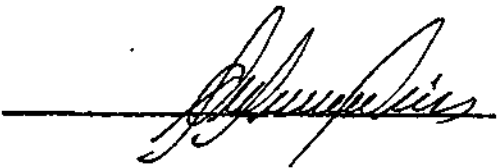
Cuiabá, 15 de maio de 1980.

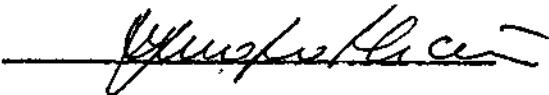

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001 728 801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068 539 271-68


ALVINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :





C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 27/80 (Construção de pontes no trecho compã
dido entre o entroncamento da Estrada
/Fontanilles).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 27/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada apenas CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

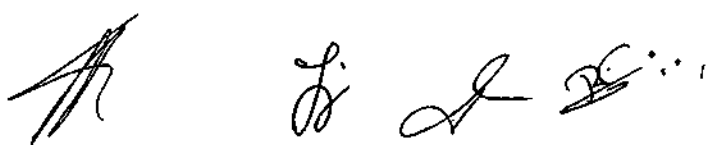
O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes no trecho compreendido entre o entroncamento da Estrada AR-1 / Fontanillas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 700 000,00 (Setecentos mil cruzeiros) numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in



loco" através do relatório de execução físico financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como o seu processo de licitação.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

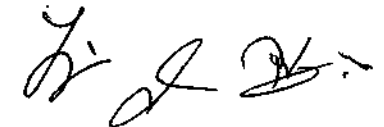
CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 700 000,00 (Setecentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quais quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

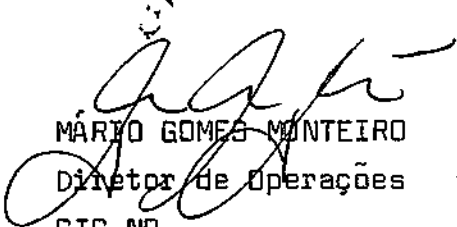
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de maio de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

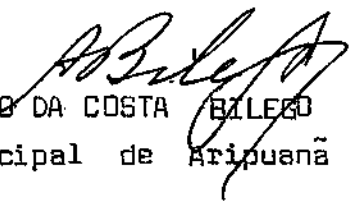
Diretor Presidente

CIC Nº

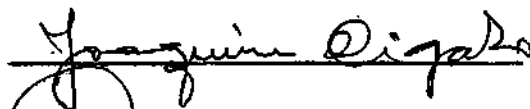
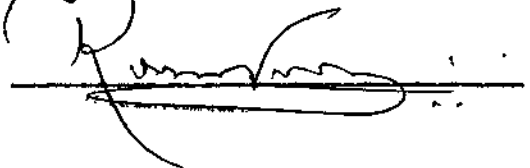

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº


ANTONIO PAULO DA COSTA ^{EX LITO}
Prefeito Municipal de Aripuanã
CIC Nº

TESTEMUNHAS :

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC - 26/80 (aquisição de peças de reposição para máquinas rodoviárias).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 26/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de peças de reposição para máquinas rodoviárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, do documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) consigna dos no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 60 dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

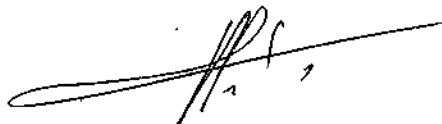
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

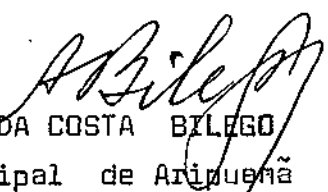
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

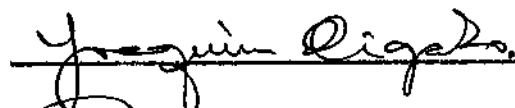
Cuiabá, 14 de maio de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO
Prefeito Municipal de Aripuanã
CIC Nº

TESTEMUNHAS :




C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 25/80 (Conclusão de implantação de guias e sarjetas na cidade de Aripuanã).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 25/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 1980, no Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a conclusão de implantação de guias e sarjetas na cidade de Aripuanã.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 800 000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-



financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como o seu processo de licitação.
2. Apresentar à CODEMAT, todos elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

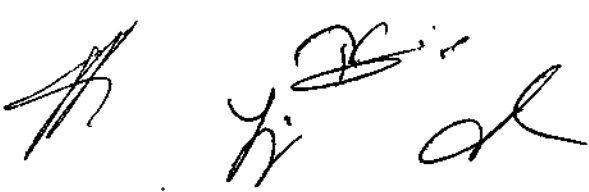
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 800 000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.



CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

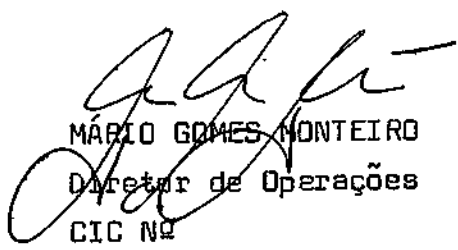
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

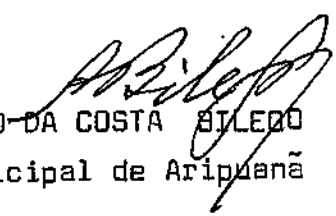
Cuiabá, 14 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

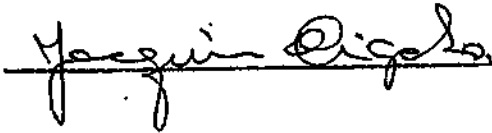
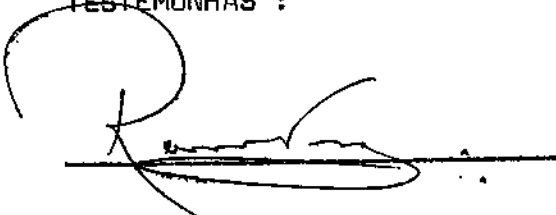


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



ANTONIO PAULO DA COSTA BILETO
Prefeito Municipal de Aripuanã
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROY.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 24/80 (1ª fase dos levantamentos topográficos dos perímetros das áreas que compreendem a Reserva de Salto dos Dardanelos da Reserva de Fontanillas, bem como de suas águas internas.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 24/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatroze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a 1ª fase dos levantamentos topográficos dos perímetros das áreas que compreendem a Reserva de Salto dos Dardanelos e da Reserva de Fontanillas, bem como das suas águas internas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I. - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.

AB

[Handwritten signatures]

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Cronograma Físico-Financeiro de acordo com o contrato firmado com firmas especializadas, bem como seu processo de licitação.

2. Apresentar à CODEMAT, todos elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assenti



mento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

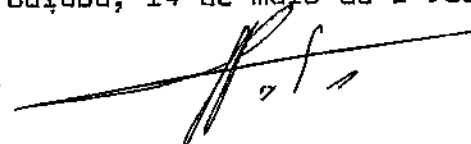
O prazo deste Convênio é de 180 dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

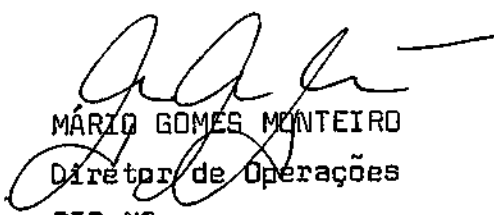
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

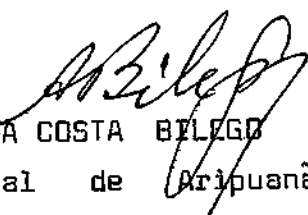
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

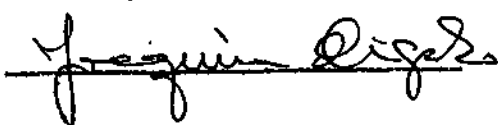
Cuiabá, 14 de maio de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO
Prefeito Municipal de Aripuanã
CIC Nº

TESTEMUNHAS :

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 23/80 (Pavimentação asfáltica da pista de acesso à cidade).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 23/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, PARA
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada apenas CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, doravante denominada apenas PREFEITURA, nesta ato representada pelo Prefeito Municipal, ARLINDO DOMINGOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Pavimentação Asfáltica da pista de acesso à cidade, no trecho compreendido entre a Rua Garraza Zú. Medici (Entroncamento da BR-364) e a Rua Frei Servácio, inclusive implantação de guias e sarjetas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 3 500 000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) em parcelas a serem liberadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem

como o seu processo de licitação, todos esses documentos passando a fazer parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3 500 000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignados



no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto
4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas
e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

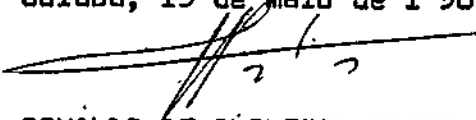
O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de maio de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

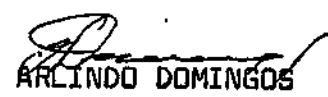
Diretor Presidente

CIC Nº


MARIA GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº


ARLINDO DOMINGOS

Prefeito Municipal de Pedra Preta

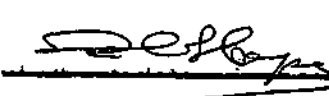
CIC Nº

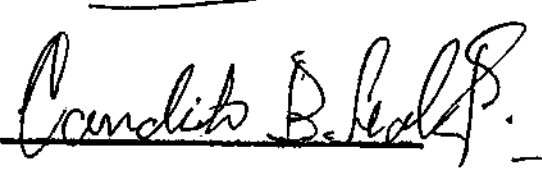
C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72269
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 10/05/80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :

1ª 

2ª 

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 22/80 (Execução de obras de iluminação pública na Capital do Estado e na cidade de Poconé).

INTERESSADO: CODEMAT X CEMAT.

FAPRECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 22/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF sob o nº 03 474 053/001, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Centrais Elétricas Matogrossenses, inscrita no CGC-MF sob o nº 003 467 321/001, doravante apenas denominada CEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, CARLOS GENTILUOMO, e pelo seu Diretor Econômico-Financeiro, SIMÃO FREITAS DE MEDEIROS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a execução de obras de iluminação pública na Capital do Estado de Mato Grosso e na cidade de Poconé.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conveniadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a CEMAT a importância de R\$ 25 364 048,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros), no ato da assinatura do presente Convênio, para serem aplicadas na forma que abaixo se discrimina:

a - Iluminação pública da Avenida da Prainha, no trecho compreendido entre a Rue Voluntários da Pátria e a Avenida do CPA, no valor de R\$ 8 364 048,00 (Oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros), em Cuiabá.

b - Iluminação pública da Avenida Perimetral, no trecho compreendido entre a Rodoviária e a Avenida Fernando Corrêa de Costa (Pico do Amor), no valor de R\$ 16 000 000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros), em Cuiabá.

c - Iluminação pública, conforme solicitação - do Ofício nº 035/80, de 20/02/80, da Prefeitura Municipal de Poconé, o qual fará parte integrante do presente Convênio, no valor de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros).

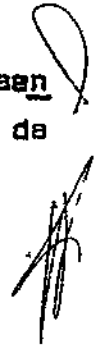
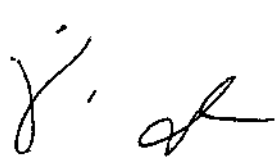
2. Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio através de relatório de execução físico-financeiro e inspeção "in loco".

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA CEMAT

1. Fornecer todos os projetos e cronogramas que façam referência ao objeto do presente Convênio.

2. Promover a execução das obras objeto do presente Convênio, dentro das normas e padrões da CEMAT.



3. Promover as licitações, contratações, aquisições de materiais e demais atividades que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do presente Convênio.
4. Permitir à CODEMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira das obras objeto do presente Convênio.
5. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários à PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio tem a seguinte origem:

- R\$ 25 364 048,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.030070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programar de 1 980.

CLÁUSULA QUARTA - Do Controle Contábil e Financeiro

Para efeito de controle financeiro e patrimonial, a CODEMAT, emitirá ordens de serviços específicas para a execução das obras e para efeito contábil, aplicará os dispositivos da Portaria MME nº 200/73 de 26/06/73.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Execução

A CODEMAT obriga-se a executar todos os serviços decorrentes da celebração do presente Convênio, impreterivelmente até 150 (cem

[Handwritten signatures and initials]

to e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações contantes deste Convênio poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelações judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que por ventura surjam no decorrer de execução do presente Convênio, renunciando desde já a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 09 de maio de 1980

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CPF-001728801 - 06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CARLOS GENTILUOMO

Diretor Presidente

SIMÁ FREITAS DE MEDEIROS

Diretor Econômico-Financeiro

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 72.267
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 16/05/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 21/80 (Construção da nova sede da prefeit

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 21/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARA
GUAIA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do Mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nesta ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALDENOR MILHOMEN, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 800 000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50%
(cincoenta por cento) dos recur



nos no ato de assinatura do pre
sente Convênio.

2a Parcela - no valor correspondente a 40%
(quarenta por cento) dos recur
sos, após a aplicação do valor
correspondente à 1a Parcela e de
acordo com o Cronograma Físico-Fi
nanceiro.

3a Parcela - no valor correspondente a 10%
(dez por cento) dos recursos ,
após a aplicação do valor referen
te a 2a Parcela e de acordo com o
Cronograma Físico-Financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in lo
co" através do Relatório de execução Físico-Finan
ceiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à
execução do Projeto e prestação de contas dos re
cursos recebidos.

4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos
ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com
as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas me
diante a apresentação do relatório de execução -
da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documen



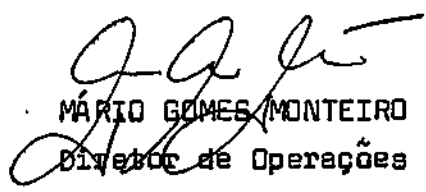
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

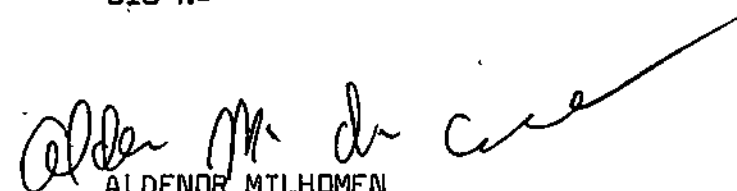
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quais quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de di reito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

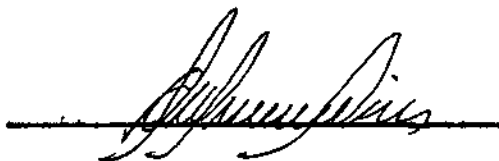
Cuiabá, 09 de maio de 1 980

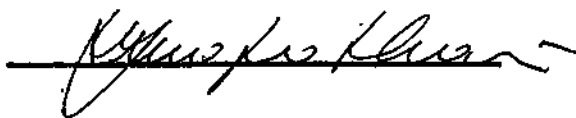

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


ALDENOR MILHOMEN
Prefeito Municipal de São F. do Araguaia
CIC Nº

TESTEMUNHAS :





C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº
Nº CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM

SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 20/80 (Calçamento de ruas).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 20/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE LUCIARA, PARA FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital -
do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, comparece
ram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada
pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Dire
tor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura -
Municipal de Luciara, doravante denominada PREFEITURA, nesta ato repre
sentada pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, que, estando
entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O Presente Convênio tem por objetivo

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em
decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 1 200 000,00 (Um milhão e duzentos mil cru
zeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50%
(cincoenta por cento) dos recur
sos no ato de assinatura do pre
sente Convênio

2a Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor correspondente à 1a Parcela e de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro.

3a Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2a Parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução Físico - Financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
 2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.
- 
- 
- 

Parágrafo Único - A liberação das segunda e terceira parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pe la PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 200 000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

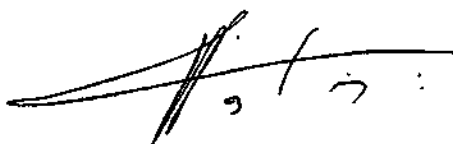
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

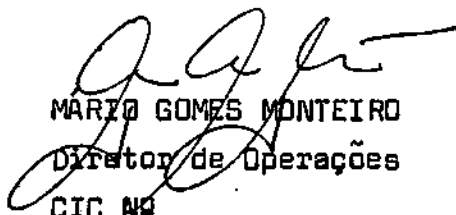
Cuiabá, 09 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº



MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº



SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal de Luciara

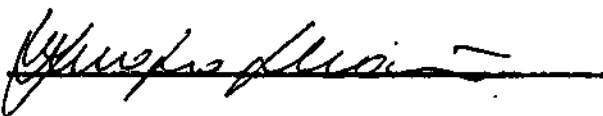
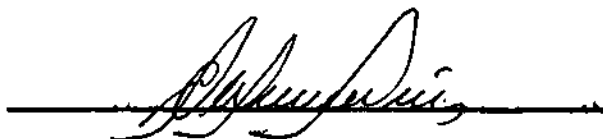
CIC Nº

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

TESTEMUNHAS :



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC/11/80 (Calçamento de ruas)

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC/11/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nesta ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMIRA - De Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Alto Paraguai-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos no ato de assinatura do presente convênio.

[Assinaturas]

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução - da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC/11/80 (Calçamento de ruas)

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC/11/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nesta ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Alto Paraguai-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 080 000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos no ato de assinatura, do presente convênio.

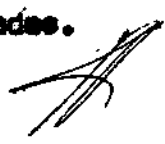


2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da obra.
 2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas após a apresentação do relatório de execução - da etapa anterior.
 3. Apresentar à CODEMAT, todos os assentamentos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.
- 

PROI.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC/11/80 (Calçamento de ruas)

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC/11/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nesta ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Alto Paraguai-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 080 000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos no ato de assinatura, do presente convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC/10/80 (Conclusão da praça YOLANDA COSTA E SI'

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC/10/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal HORTÊNCIA JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente tem por objetivo a conclusão da praça YOLANDA COSTA E SILVA no Município de Alto Paraguai-MT.

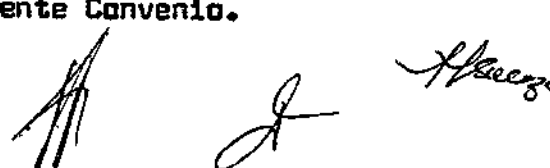
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência de celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)
na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a
R\$ 150 000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor de R\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros), após aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Conclusão da Praça YOLANDA COSTA E SILVA
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução - da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinqüentamil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa - 1 980.

Hortêncio José de Souza
HORTÊNCIO-JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CIC NO

TESTEMUNHAS :

RECEBIDO EM 08/01/80
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC/10/80 (Conclusão da praça YOLANDA COSTA E SI

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO NO ADPC/10/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal HORTÊNCIA JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente tem por objetivo a conclusão da praça YOLANDA COSTA E SILVA no Município de Alto Paraguai-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)
na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a
R\$ 150 000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de R\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros), após aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Conclusão da Praça YOLANDA COSTA E SILVA
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução - da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa - 1 980.



2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

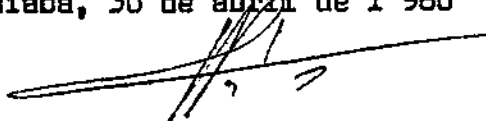
O prazo deste Convênio é de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

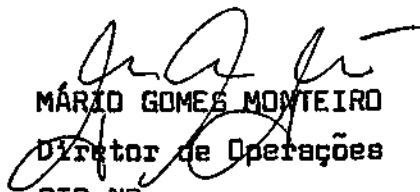
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de abril de 1980

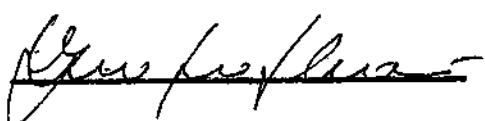

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CIC Nº

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 722
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 08/05
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC/10/80 (Conclusão da praça YOLANDA COSTA E S

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC/10/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1 980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal HORTÊNCIA JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente tem por objetivo a conclusão da praça VOLANDA COSTA E SILVA no Município de Alto Paraguai-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)
na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a
R\$ 150 000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor de R\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros), após aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Conclusão da Praça VOLANDA COSTA E SILVA
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução - da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa - 1 980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

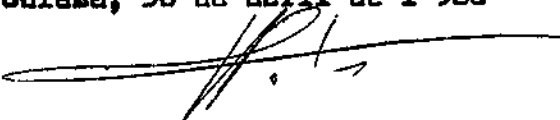
O prazo deste Convênio é de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de abril de 1980

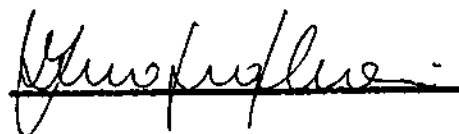

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº

HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CIC Nº

C O D E M A T
CONTRATO Nº 72.259
NO CARIMBO
05/80
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :



PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 06/80 (Construção de Praça Pública).

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 06/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPE
CÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1980, na Ca
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nes
te ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA
FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de
outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante deno
minada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal
SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencio
nadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas
e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de
Praça Pública na localidade denominada Taquari no Município de Alto
Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes,
em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma
abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos re-
cursos no ato de assinatura do presen-
te Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos re-
cursos, após a aplicação do valor cor-
respondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de
10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in lo-
co" através do relatório de execução físico - finan-
ceiro.
3. Fornecer a PREFEITURA o Projeto de Engenharia Final
de Praça Pública Municipal.
4. Orientar e dar Assistência Técnica necessária à
execução do Projeto e prestação de Contas dos recur-
sos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos
ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as
fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas median-
te a apresentação do relatório de execução da etapa
anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documenta-
ção e esclarecimentos necessários à Prestação de
Contas.

Parágrafo Único - A liberação da segunda parcela, ficará condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

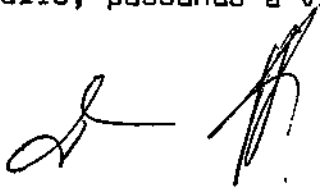
- 1) R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto - 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias-Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.
- 2) Recursos próprios da PREFEITURA quando necessários para o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a



partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

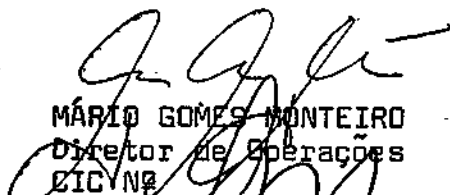
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

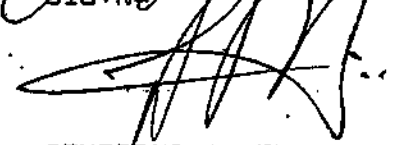
Cuiabá, 18 de abril de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM

79156
28/04/80
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 1.640/80

PROC. 1.423/80

26 / 05 / 80

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº04.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Rescisão do Convênio nº 04, assinado em 18/04/80 entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT,

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. SEVERINO BOTELHO DE MELO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

Considerando a existência do Convênio 04/80, assinado em 18/04/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para construção de pontes sobre os Córregos Barreiro e do Mato, no município de Alto Araguaia;

Considerando que os objetivos do convênio não foram concretizados e não mais interessa às partes a execução dos serviços, em vista de novos objetivos já estabelecidos, tal como os da construção de uma ponte de madeira sobre o Córrego de Boia-deiro, da Matiti, naquele município;

Considerando, finalmente, tudo o mais que consta do processo nº 1.423, protocolado sob o nº 1.640, de 26 de maio de 1.980, que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição,

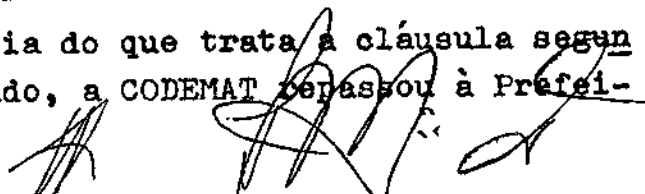
RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio nº 04 entre si assinado em 18/04/80, para execução dos serviços de construção de pontes sobre os Córregos Barreiro e do Mato, no município de Alto Araguaia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a cláusula segunda, item I, do convênio rescindendo, a CODEMAT passou à Prefeitura



ra um recurso que seria aplicado na execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância do recurso repassado que a Prefeitura devolverá a CODEMAT e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, em duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 29 de maio de 1.980

CODEMAT:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

~~PREFEITURA:~~

SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal
CPF nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Proc. nº 1.423/80.

BATF/ecs.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRO SOB N°

CONFIDENTIAL (U) EYEM

SECTOR DE SERVICIOS AEREA

PROT. 1.640/80

PROC. 1.423/80

18 / 04 / 80

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 05.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Rescisão do Convênio nº 05, assinado em 18/04/80 entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.484.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito S^r. SEVERINO BOTELHO DE MELO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

Considerando a existência do Convênio 05/80, assinado em 18/04/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para construção de um Centro Comunitário de 84 m², na localidade denominada Buriti, no município de Alto Araguaia - MT;

Considerando que os objetivos do convênio não foram concretizados e não mais interessa às partes a execução dos serviços, em vista de novos objetivos já estabelecidos, tal como os da construção de uma quadra polivalente e urbanização de área, em Buriti, naquele município;

Considerando, finalmente, tudo o mais que consta do processo nº 1.423, protocolado sob o nº 1.640, de 26 de maio de 1.980, que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio nº 05 entre si assinado em 18/04/80, para execução dos serviços de construção de um Centro Comunitário de 84 m², na localidade de Buriti, no município de Alto Araguaia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a cláusula segunda, item I, do Convênio rescindendo, a CODEMAT repassou à Prefeitura

ra um recurso que seria aplicado à execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância do recurso repassado que a Prefeitura devolverá a CODEMAT e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, nesta ou em outra oportunidade.

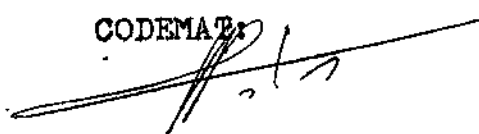
CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

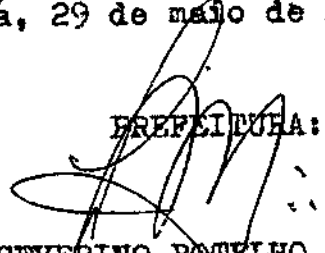
E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 29 de maio de 1.980

CODEMAT:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:

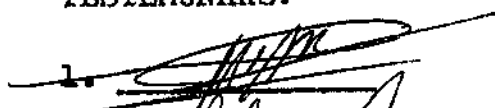

SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal
CPF nº

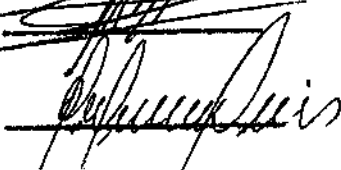

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Proc. 1.423/80.

BATF/ecs.

SEIOR DE SERVICOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 05/80 (Construção de um Centro Comunitário).

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 05/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPE
CÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1980, na Ca
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nes
te ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA
FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de
outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante deno
minada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal
SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convenci
nadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas
e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de
um Centro Comunitário de 84 m² na localidade denominada de Buriti
no Município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes,
em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma discriminada:

1a Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2a Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1a Parcela.

3a Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Fornecer a PREFEITURA o Projeto de Engenharia Final do Centro Comunitário Municipal.
4. Orientar e dar Assistência Técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula

la Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902. 03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa - 1 980.
- 2) Recursos próprios da Prefeitura quando necessários para o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua media ta rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, median te assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

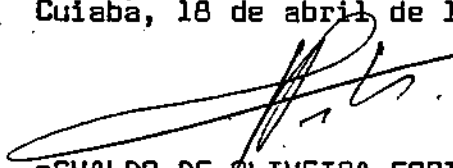


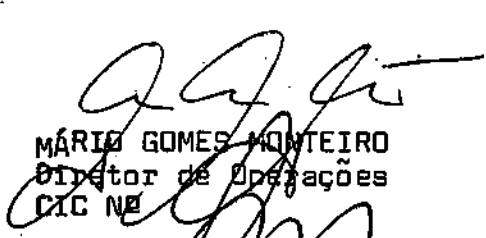
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

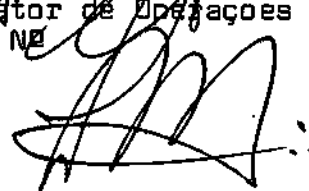
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de abril de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIA GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.151
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 28/04/80

TESTEMUNHAS:

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1ª

2ª

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 28/04/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 01/80.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUN. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio CODEMAT Nº 01 /80

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mes de março de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Politico Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MARIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as clausulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação do sistema viário urbano da cidade de São Félix do Araguaia,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

a - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em uma única parcela.

b - Acompanhar e orientar a execução do Projeto.

II - DA PREFEITURA

a - Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio,

b - Apresentar à CODEMAT todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem: Projeto a cargo da CODEMAT:.....
.....1902.03070211.801 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convênio é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

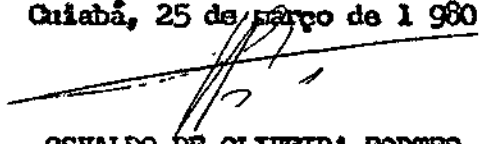
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

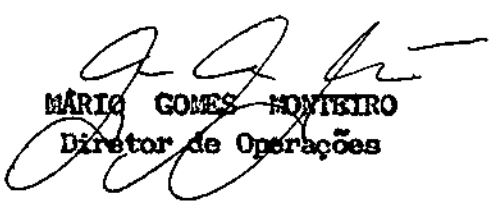
Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvida que porventura surjam na execução do

presente Convênio.

E por estarem de acordo e comprometidos, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma:

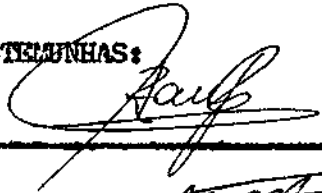
Cuiabá, 25 de março de 1980

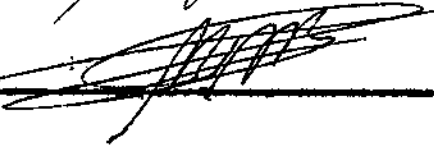

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

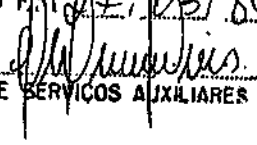
1. 

2. 

C O D E M A T

REGISTRADO SOB Nº. 71784

NO 1º DE MARÇO DE 1980


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Convênio CODEMAT Nº 01 /80

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mes de março de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MARIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as clausulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação do sistema viário urbano da cidade de São Félix do Araguaia.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

a - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em uma única parcela.

b - Acompanhar e orientar a execução do Projeto.

II - DA PREFEITURA

a - Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b - Apresentar à CODEMAT todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projeto a cargo da CODEMAT:.....
1902.03070211.301 = Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convênio é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvidas que porventura surjam na execução do

CONVÊNIO Nº 02/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO -
COELAT - E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CUIABÁ, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1980,
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com-
pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso, doravante apenas denominada COELAT, neste ato representada
pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF nº 001.128.801 /
06 e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, CPF nº 068.539.271/
68 e do outro lado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, doravante denominada
PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GUSTAVO DE ARAÚJA,
CPF nº 022.216,457/68, qua, estando entre si si justas e convencionadas, deli-
beram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo:

- Obras de Infra estrutura Urbana - pavimentação asfálti-
ca em ruas e aveni-
das de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em
decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - COELAT

a - repassar à PREFEITURA a importância de Cr\$.....
20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) em uma única parcela.

b - acompanhar e orientar a execução do Projeto



c - fiscalizar e atestar os serviços objetos deste Convênio.

II - A PREFEITURA

a - promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b - apresentar à CODELAT todos os elementos e documentação necessários à comprovação da aplicação.

c - prestar contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projeto a cargo da CODELAT

4902.03070211.054 - Apoio ao desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

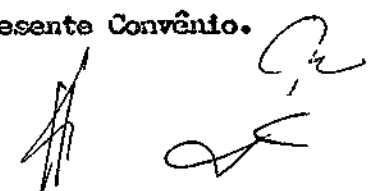
CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentamento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

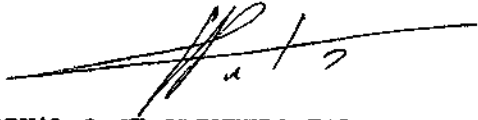
CLÁUSULA SEXTA - do Foro

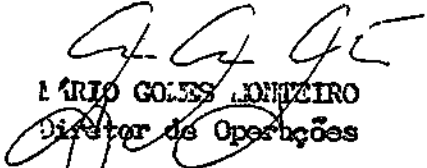
Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a colução de qualquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

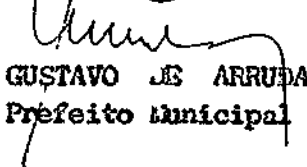


E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, de abril de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


GUSTAVO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2.  _____

C O D E M A T 1.940
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 14.04.80
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 02/80.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 02/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO -
COELAT - E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CUIABÁ, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1980,
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com-
paroceram as partes: de um lado a Companhia do Desenvolvimento do do Estado
do Mato Grosso, doravante apenas denominada COELAT, neste ato representada
pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF nº 001.128.801 /
06 e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, CPF nº 068.539.271/
68 e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, doravante denominada
PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GUSTAVO DE ARRUDA,
CPF nº 023.216,457/68, que, estando entre si si justas e convencionadas, deli-
beram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo:

- Obras de Infra estrutura Urbana - pavimentação asfálti-
ca em ruas e aveni-
das do Cuiabá.

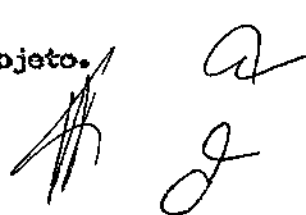
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em
decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - COELAT

a - repassar à PREFEITURA a importância de Cr\$.....
20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) em uma única parcela.

b - acompanhar e orientar a execução do Projeto.



presente Convênio.

E por estarem de acordo e comprometidos, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de março de 1980

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT

MÁRIO GOES LOMBEIRO
Diretor de Operações

ALDENOR LILLOMEN DA CUNHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1.

2.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº

NO CARTÓRIO DE REGISTRO Nº 99/03/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

c - fiscalizar e atestar os serviços objetos deste Convênio.

II - A PREFEITURA

a - promover a fiel aplicação da importância aqui convencionada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b - apresentar à COMEAT todos os elementos e documentação necessários à comprovação da aplicação.

c - prestar contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projeto a cargo da COMEAT

4902.03070211.054 - Apoio ao desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

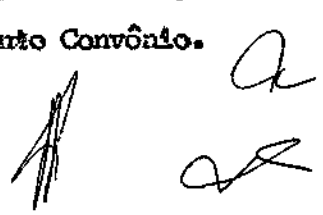
CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentamento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

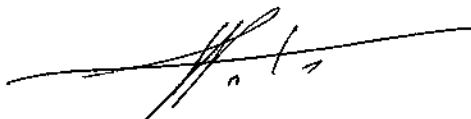
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

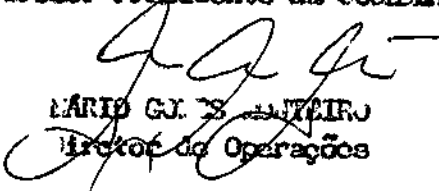
Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

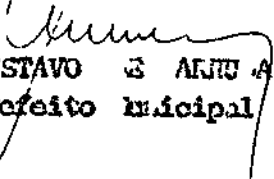


E por estarem de acordo e comprometidos, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, de abril de 1960.

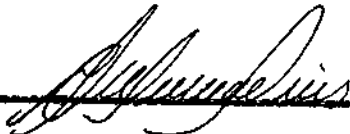

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


GUSTAVO DE ARUJO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. 

C O D E M A T 71940
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º
NO CARTÓRIO E OFÍCIO EM 14/04/60
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES


PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 01/80.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUN. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio CODEMAT Nº 01 /80

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente O VALDO DA OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MARIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ DE MILHOMEM DA CUNHA, que, estando entre si justas e convencidas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação do sistema viário urbano na cidade de São Félix do Araguaia.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, na decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

a - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em uma única parcela.

b - Acompanhar e orientar a execução do Projeto.

II - DA PREFEITURA

a - Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b - Apresentar à CODEMAT todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projeto a cargo da CODEMAT;.....
.....1902.03070211.801 - Apoio ao desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convênio é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvidas que porventura surjam na execução do

presente Convênio.

E por estarem de acordo o compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de março de 1980

OSVALDO DE OLIVEIRA FONTES
Diretor Presidente da CODEMAT

MÁRIO GOES MONTEIRO
Diretor de Operações

ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 71.784
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 28/03/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Termo de Rescisão do Convênio nº 04,
assinado em 18/04/80 entre a Companhia
de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT, e a Prefeitura Municipi
pal de Alto Araguaia-MT,

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de
um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvi~~men~~
to do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscri-
ta no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A - Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - G.P.O., em Cuiabá, neste ato representada por seus
Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT, com sede no mes-
mo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. SEVERI-
NO BOTELHO DE MELO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA
e,

Considerando a existência do Convênio 04/80,
assinado em 18/04/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para cons-
trução de pontes sobre os Córregos Barreiro e do Mato, no municí-
pio de Alto Araguaia;

Considerando que os objetivos do convênio não
foram concretizados e não mais interessa às partes a execução dos
serviços, em vista de novos objetivos já estabelecidos, tal como
os da construção de uma ponte de madeira sobre o Córrego de Boia-
deiro, em Matriti, naquele município;

Considerando, finalmente, tudo o mais que
consta do processo nº 1.423, protocolado sob o nº 1.640, de 26 de
maio de 1.980, que passa a fazer parte integrante deste termo, in-
dependentemente de transcrição,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmen-
te, o Convênio nº 04 entre si assinado em 18/04/80, para execução
dos serviços de construção de pontes sobre os Córregos Barreiro e
do Mato, no município de Alto Araguaia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a cláusula segun-
da, item I, do convênio rescindendo, a CODEMAT repassou à Prefei-

ra um recurso que seria aplicado na execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância do recurso repassado que a Prefeitura devolverá a CODEMAT e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 29 de maio de 1.980.

CODEMAT:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:

SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal
CPF nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Proc. nº 1.423/80.

BATF/ecs.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO, SOB N°. _____
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 1.640/80

PROC. 1.423/80

18 / 04 / 80

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 05.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Rescisão do Convênio nº 05,
assinado em 18/04/80 entre a Companhia
de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT, e a Prefeitura Municí-
pal de Alto Araguaia - MT.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de
um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita
no C.G.C./MF sob o nº 03.424.053/0001-32, sediada no Centro Poli-
tico Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus
Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT, com sede no mes-
mo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. SEVERI-
NO BOTELHO DE MELO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA
e,

Considerando a existência do Convênio 05/80,
assinado em 18/04/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para cons-
trução de um Centro Comunitário de 84 m², na localidade denomina-
da Buriú, no município de Alto Araguaia - MT;

Considerando que os objetivos do convênio não
foram concretizados e não mais interessa às partes a execução dos
serviços, em vista de novos objetivos já estabelecidos, tal como
os da construção de uma quadra polivalente e urbanização de áreas,
em Buriú, naquele município;

Considerando, finalmente, tudo o mais que
consta do processo nº 1.423, protocolado sob o nº 1.640, de 26 de
maio de 1.980, que passa a fazer parte integrante deste termo, in-
dependentemente de transcrição,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmen-
te, o Convênio nº 05 entre si assinado em 18/04/80, para execução
dos serviços de construção de um Centro Comunitário de 84 m², na
localidade de Buriú, no município de Alto Araguaia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a cláusula segun-
da, item I, do Convênio rescindendo, a CODEMAT repassou a Prefei-

ra um recurso que seria aplicado na execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância do recurso repassado que a Prefeitura devolverá a CODEMAT e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Guiabá, 29 de maio de 1.980

CODEMAT:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:

SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal
CPF nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Proc. 1.423/80.

BATF/ecs.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM ____/____/____

ATOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 04/80 (PONTES)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAQUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 04/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPE
CÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1980, na Ca
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nes
te ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA
FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de
outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante deno
minada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal
SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencio
nadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas
e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes
sobre os Córregos Barreiro e do Mato, no Município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes,
em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas
em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1a Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2a Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1a parcela.

3a Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

4. Prestar contas de correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação da segunda parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessente mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.
- 2) Recursos próprios da PREFEITURA quando necessários para o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua media ta rescisão, por denúncia de parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, median te assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias,



de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de abril de 1980.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº

SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

testemunhas:

1ª

2ª

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72/55

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 28/04/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72/55

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 28/04/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 03/80.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 03/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍ
NHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1.980,
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Adminis-
trativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada
CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OS-
VALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO
GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ara-
guainha, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada
pelo Prefeito Municipal ARMINDO PEREIRA DE MATOS, que, estando
entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Con-
vênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a com-
plementação da obra da Escola Estadual de I e II Graus "Rui Bar-
bosa" no Município de Araguainha.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-
venientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são
traduzidas em:

I - CODEMAT:

a)- Repassar para a PREFEITURA a importân-
cia de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em uma única parae-
la.

b)- Acompanhar e orientar a execução do Pla-
no de Aplicação.

II - DA PREFEITURA:



a)- Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b)- Apresentar à CODEMAT todos os elementos e documentações necessárias à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos re cursos.

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projetos a Cargo da CODEMAT 4902-030.70211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Ci dades.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do mes mo.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão e Alte ração.

I - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implica rá na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

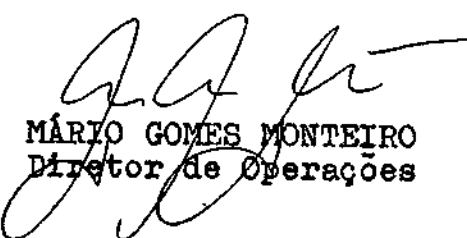
Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvida que por ventura surja na execu ção do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das Testemunhas, abai - xo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual

teor e forma.

Cuiabá, 10 de abril de 1.980

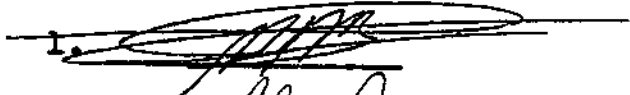
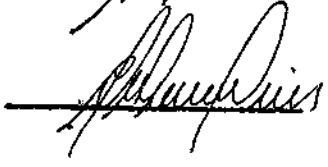

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


ARMINDO PEREIRA DE MATOS
Prefeito Municipal

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N° 71.967
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 25/04/80
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNAS:

1. 
2. 

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 03/80.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 03/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍ
NHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1.980,
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Adminis-
trativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada
CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OS-
VALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO
GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ara-
guainha, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada
pelo Prefeito Municipal ARMINDO PEREIRA DE MATOS, que, estando
entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Con-
vênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a com-
plementação da obra da Escola Estadual de I e II Graus "Rui Bar-
bosa" no Município de Araguainha.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-
venientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são
traduzidas em:

I - CODEMAT:

a)- Repassar para a PREFEITURA a importân-
cia de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em uma única parae-
la.

b)- Acompanhar e orientar a execução do Pla-
no de Aplicação.

II - DA PREFEITURA:



a)- Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b)- Apresentar à CODEMAT todos os elementos e documentações necessárias à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos cursos.

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projetos a Cargo da CODEMAT 4902-030.70211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão e Alteração.

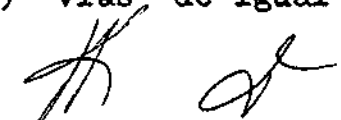
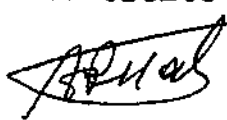
I - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvida que por ventura surja na execução do presente Convênio.

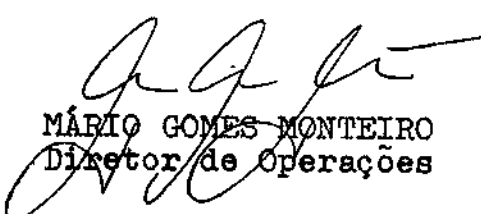
E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das Testemunhas, abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual



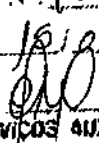
teor e forma.

Cuiabá, 10 de abril de 1.980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

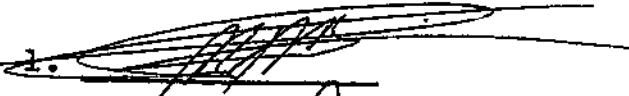
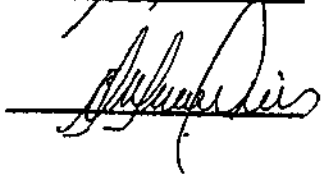

ARMINDO PEREIRA DE MATOS
Prefeito Municipal

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 71.967
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 16/04/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNAS:

1.

2.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 02/80.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 02/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CUIABÁ, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1980,
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com-
pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do do Estado
de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada
pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF nº 001.128.801 /
06 e pelo seu Diretor de Operações MARIO GOES MONTEIRO, CPF nº 068.539.271/
68 e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, doravante denominada
PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GUSTAVO DE ARRUDA,
CPF nº 023.216,457/68, que, estando entre si si justas e convencionadas, deli-
beram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo:

- Obras de Infra estrutura Urbana - pavimentação asfálti-
ca em ruas e aveni -
das de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em
decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - CODEMAT

a - repassar à PREFEITURA a importância de Cr\$.....
20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) em uma única parcela.

b - acompanhar e orientar a execução do Projeto

c - fiscalizar e atestar os serviços objetos deste Convênio.

II - DA PREFEITURA

a - promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b - apresentar à CODEMAT todos os elementos e documentação necessários à comprovação da aplicação.

c - prestar contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projeto a cargo da CODEMAT

4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

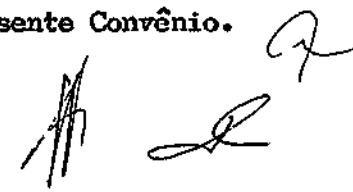
CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentamento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

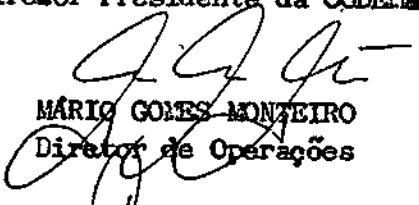
Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

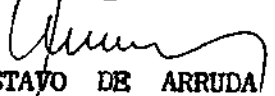


E por estarem de acôrdo e compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um sô efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

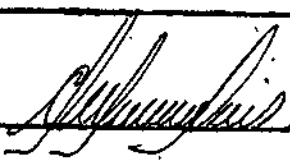
Cuiabá, de abril de 1 980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


GUSTAVO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2.  _____

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 71.940
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 14/04/80
SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

/rrj.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 02/80.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO